ANA ISABEL GARCIA LUÍS
Assinado de forma digital por ANA ISABEL GARCIA LUÍS
Dados: 2021.06.02 01:43:15 +01'00'

ÁGUAS DO TEJO ATLÂNTICO
Grupo Águas de Portugal

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

DESTINADO À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS CENTROS OPERACIONAIS AFETOS

AO DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS SUL

TA_21_007_CI_S_002_DMA

CADERNO DE ENCARGOS

Maio 2021

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. A prestação de serviços tem por objeto a execução dos trabalhos de Manutenção do Sistema Multimunicipal de Saneamento da Tejo Atlântico nos Centros Operacionais afetos ao Departamento de Equipamentos Sul e integra as infraestruturas estipuladas neste Caderno de Encargos;
2. Para um maior detalhe e identificação das infraestruturas e equipamentos abrangidos por este Caderno de Encargos, deverão ser consultados os **ANEXOS I, II e III** do Caderno de Encargos;
3. A Tejo Atlântico, reserva-se o direito, por circunstâncias supervenientes e exógenas à mesma, de retirar infraestruturas pertencentes aos referidos no ponto anterior;
4. Verificado o facto constante do ponto 3, a Tejo Atlântico, poderá reduzir o objeto e preço do contrato ou estender o mesmo a outras infraestruturas em condições a acordar com prestador de serviços tendo por base as condições fixadas no presente Caderno de Encargos;
5. Caso se verifique ampliação de instalações objeto do presente contrato, o prestador de serviços obriga-se a assegurar a sua manutenção em conformidade com o presente caderno e com a sua proposta, não constituindo tal facto causa para recusa de manutenção das infraestruturas, sem prejuízo do direito à modificação do contrato, relativamente aos encargos que comprovadamente acrescerem aos constantes na sua proposta apresentada e decorrentes dessas ampliações, o qual será efetuado mediante acordo entre a Tejo Atlântico, e o prestador de serviços, nos termos do CCP e tendo por base as condições fixadas no presente Caderno de Encargos;

6. Os quantitativos por equipamentos que constam do **ANEXO III** estão sujeitos a variações dada a execução de algumas empreitadas e de trabalhos futuros durante o período de vigência do contrato.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato composto pelo respetivo clausulado contratual integra os seguintes elementos:
 1.1 Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 1.2 Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 1.3 O presente Caderno de Encargos e seus anexos;
 1.4 A proposta adjudicada;
 1.5 Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente Cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Local e conteúdo da Prestação de Serviços

1. O objeto do contrato incidirá sobre a prestação dos serviços referidos genericamente na Cláusula Primeira;
2. A prestação de serviços desenvolver-se-á nos termos e nos locais e infraestruturas mais bem definidas no **ANEXO I** ao presente documento.

Cláusula 4.ª

Procedimentos e documentos normativos

1. Para além das regras e procedimentos referidos neste Caderno de Encargos, o prestador de serviços fica obrigado ao cumprimento da legislação nacional e comunitária aplicada à prestação de serviços e dos requisitos das normas em que a Tejo Atlântico, se encontra certificada, atual ou futuramente, designadamente NP EN ISO 9001, NP EN ISO 14001, NP EN ISO 45001, NP EN 50001, NP EN ISSO 55001, ISO 22000, ERP 5001 e SA 8000, e que se relacionem com os trabalhos a realizar;
2. Caso exista alguma alteração no âmbito da certificação e/ou nos referenciais implementados ou a implementar pela Tejo Atlântico, durante a vigência do contrato, o Prestador de serviços deve de igual modo assegurar o cumprimento dos respetivos requisitos;
3. Sem prejuízo do estabelecido neste Caderno de Encargos, o Prestador de serviços deverá elaborar e apresentar o Plano de Segurança e Saúde (PSS) para a prestação de serviços. Para o efeito deverá o Prestador de serviços, no prazo de 15 (*quinze*) dias após a assinatura do contrato, apresentar o PSS à Tejo Atlântico. O referido PSS será objeto de apreciação pela Tejo Atlântico que o aprovará ou determinará a sua correção, se tal se mostrar necessário.

Cláusula 5.ª

Prazo

1. O contrato celebrado, inicia a sua vigência 5 (*cinco*) dias úteis após a notificação da emissão de visto prévio do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 45.º, n.º 4, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, e mantêm-se em vigor pelo prazo de 7 (*sete*) anos;
2. A Consignação das instalações terá lugar de forma a viabilizar o início da prestação efetiva às 0 (*zero*) horas do 31.º (*trigésimo primeiro*) dia após a assinatura do Contrato;
3. Na data de Consignação, o prestador de serviços terá de dar início à plena execução da prestação de serviços objeto do Contrato;
4. Os serviços a prestar pelo Responsável da Prestação de Serviços e pelos elementos de apoio técnico e administrativo iniciar-se-ão 10 (*dez*) dias após a assinatura do Contrato, sendo este período inicial utilizado nas atividades preparatórias que o Prestador de serviços terá de realizar antes do início efetivo da prestação de serviços e serão desenvolvidos nas instalações do Prestador de serviços e no local de prestação de serviços;
5. Os custos da afetação dos meios disponibilizados após a celebração do Contrato e antes do início da prestação de serviços serão da responsabilidade do Prestador de serviços.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 6.ª

Obrigações e Condições gerais da Prestação de Serviços

1. Informações preliminares sobre os locais de trabalho:

1.1 Independentemente das informações fornecidas nos documentos integrados no contrato e da visita efetuada aos locais, presume-se que o Prestador de serviços se inteirou localmente das condições de realização dos trabalhos referentes à prestação de serviços.

2. Âmbito dos trabalhos a realizar:

2.1 A realização dos trabalhos considerados neste caderno de encargos cobre todas as atividades de Manutenção Preventiva Sistemática, Manutenção de Base Condicionada, Manutenção Corretiva e Modificações de equipamentos e de instalações. Estão igualmente incluídas as Calibrações de instrumentação em contínuo;

2.2 O Prestador de serviços executa o plano de Manutenção Preventiva, Manutenção de Base Condicionada e Calibração de instrumentação em contínuo definido pela Tejo Atlântico;

2.3 Na análise de condição, todas as ações de inspeção e diagnóstico, em especial as que necessitam de meios, tais como, termografia, vibrações, análise de correntes, e outras, deverão ser efetuadas por entidades idóneas, credenciadas e aprovadas previamente pela Tejo Atlântico. Com vista a uma melhoria contínua da manutenção a efetuar às infraestruturas e equipamentos constantes desta prestação de serviços, é obrigação do Prestador de serviços a apresentação de propostas de melhoria, nos casos que julgar conveniente. Caso a caso, a Tejo Atlântico, em conjunto com o Prestador de serviços, estudará e decidirá, a aplicabilidade das propostas efetuadas;

2.4 A Tejo Atlântico, reserva-se o direito de, para além da Manutenção Condicionada a cargo do Prestador de serviços, mandar efetuar as ações de análise de condição que entender convenientes.

3. Termos gerais de referência:

3.1 O Prestador de serviços realizará os trabalhos de manutenção de equipamentos e instalações, de acordo com o planeamento e prioridades definidas pela Tejo

Atlântico, obedecendo aos seguintes termos gerais de referência e dos respetivos âmbitos:

3.1.1 Efetuar Manutenção Preventiva Sistemática, Manutenção de Base Condicionada e Manutenção Corretiva em todas as instalações, conforme plano estabelecido ou por solicitação, inspecionando e vigiando se se encontram em adequadas condições de conservação, funcionamento, segurança e operacionalidade, em zonas com e sem classificação ATEX;

3.1.2 Efetuar calibrações de instrumentação em contínuo e de processo;

3.1.3 Efetuar reparações de emergência ou que se tornem necessárias, a definir e com acompanhamento da Tejo Atlântico, se necessário, em cada situação concreta, tendo em vista manter a operacionalidade das instalações, anular ou minimizar os efeitos de eventuais derrames/fugas de águas residuais, reagentes ou resíduos;

3.1.4 Efetuar operações de manutenção que se mostrem necessárias para repor condições de exploração, segurança e operacionalidade das instalações;

3.1.5 Realizar modificações ou melhoramentos nas instalações, de acordo com as necessidades da Tejo Atlântico, mediante a apresentação de um orçamento previamente aprovado pela Tejo Atlântico, ou em casos de urgência debitado de acordo com a lista de preços unitários previamente apresentada pelo Prestador de serviços na sua proposta de concurso;

3.1.6 Possuir uma equipa e meios disponíveis para chamadas de emergência de forma a reparar qualquer avaria surgida no Sistema Multimunicipal de Saneamento de Tejo Atlântico. Esta equipa deverá ser constituída por pessoal com todas as competências necessárias à resolução de avarias; contudo só terá que se deslocar à avaria o pessoal com as valências necessárias à resolução da mesma. A equipa e os meios terão que ser aprovados pela Tejo Atlântico. Por razões de segurança, sempre que a situação o exija, a equipa a intervir deverá ser constituída no mínimo por dois elementos;

3.1.7 Elaborar relatórios mensais das operações efetuadas, de forma a permitir a avaliação das ações de manutenção ou assistência realizadas e proceder à entrega desses relatórios à Tejo Atlântico, até ao dia 10 (*dez*) do mês seguinte a que dizem respeito;

3.1.8 Fornecer informações, elementos e sugestões julgadas úteis, para a melhoria da política de manutenção e das atividades com esta ligada;

3.1.9 Ter um responsável, devidamente qualificado, a fim de poder comparecer nas instalações designadas pela Tejo Atlântico, em qualquer situação, nomeadamente as de emergência, ou por solicitação do Gestor de Contrato da Tejo Atlântico ou seu delegado, fora do período normal de trabalho, incluindo sábados, domingos e feriados;

3.1.10 Preservar a propriedade do cliente e/ou terceiros;

3.1.11 Considerar aos serviços associados a cada trabalho, o seguinte, quando aplicável, face ao tipo e natureza das intervenções que estejam em causa:

3.1.11.1 Preparação detalhada de trabalho;

3.1.11.2 Planeamento com base no grau de urgência definido pela Tejo Atlântico, coordenação, execução e supervisão;

3.1.11.3 Calibração;

3.1.11.4 Diagnóstico de avarias;

3.1.11.5 Deteção das causas das avarias;

3.1.11.6 Transporte dos equipamentos do campo para a oficina e/ou local exterior à Tejo Atlântico e vice-versa, em condições apropriadas ao tipo de equipamento, componente ou material e cumprindo a legislação em vigor; inclui-se o envio para reparação ou calibração no exterior das instalações da Tejo Atlântico. Inclui a preparação, proteção, embalagem e transporte adequados, a receção, desembalagem e receção técnica, a preparação ou proteção

adequadas para montagem ou armazenamento e as operações de carga e descarga;

3.1.11.7 Reparações das avarias dos equipamentos;

3.1.11.8 Beneficiações dos equipamentos;

3.1.11.9 Utilização do Sistema Informático de Gestão da Manutenção (AQUAMAN), da Tejo Atlântico ou outro sistema de informação que venha a ser utilizado para o mesmo fim, a ser assegurada por pessoal com formação no sistema, e com os acessos que lhe forem autorizados pela Tejo Atlântico, para, entre outras, as seguintes atribuições:

3.1.11.10 Emissão de Pedidos de Intervenção;

3.1.11.11 Planeamento dos trabalhos (OT) no *Software* de manutenção da Tejo Atlântico com pelo menos 2 (*duas*) semanas de antecedência, de acordo com os graus de urgência e datas previamente definidas pela Tejo Atlântico;

3.1.11.12 Registo das intervenções, incluindo o fecho da Ordem de Trabalho, registo de mão-de-obra e introdução de valores de medição da Manutenção de Base Sistemática e Condicionada nos módulos apropriados e outros registos associados ao Sistema de Responsabilidade Empresarial da Tejo Atlântico;

3.1.11.13 Verificação da existência de equipamentos, peças ou materiais em Stock;

3.1.11.14 Pedidos de equipamentos, peças ou materiais aos armazéns da Tejo Atlântico;

3.1.11.15 Anexação de relatórios, quando exista relatório externo da intervenção;

3.1.11.16 Fornecimento de informação para atualização dos Cadernos Técnicos da Tejo Atlântico;

3.1.11.17 Registo fotográfico das intervenções efetuadas, que se justifiquem pela sua dimensão ou natureza ou sempre que exigido pela Tejo Atlântico, entregando o respetivo registo em formato digital, conjuntamente com o fecho da OT. O registo fotográfico, sempre que as intervenções o justifiquem, deverá ser efetuado antes e depois das intervenções;

3.1.11.18 Será igualmente sujeito a registo em peças desenhadas e escritas, as intervenções efetuadas nas instalações existentes, que representem alterações ou ampliações às mesmas, entregando à Tejo Atlântico o respetivo registo em formato digital, conjuntamente com o fecho da OT.

3.2 Todos os trabalhos de Manutenção Preventiva Sistemática, Manutenção de Base Condicionada e Manutenção Corretiva, deverão ser realizados de acordo com o 4° nível da norma AFNOR NFX-060-010 sobre níveis de manutenção;

3.3 Todos os trabalhos de modificações ou melhoramentos descritos no ponto 3.1 da Cláusula 6ª deverão ser realizados de acordo com o 5° nível da norma AFNOR NFX-060-010 sobre níveis de manutenção;

3.4 Ao Prestador de serviços compete ainda a limpeza de toda e qualquer área afetada pelos trabalhos efetuados, a gestão de todos os resíduos resultantes dos trabalhos de sua responsabilidade nos termos da legislação em vigor e do estabelecido no Plano de Gestão Ambiental, e ainda a reposição das condições de higiene e segurança desses locais. Os custos e registos associados a estas operações são da responsabilidade do prestador de serviços;

3.5 Não se inclui no contrato a manutenção dos equipamentos considerados no **ANEXO IV** e que são objeto de Contrato de Manutenção de Equipamentos Especiais, sendo, no entanto, de responsabilidade do Prestador de serviços dar apoio, à empresa especializada, nas intervenções que ocorrerem nesse

equipamento, e efetuar as ações de manutenção preventiva definidas pela Tejo Atlântico;

3.6 A pedido da Tejo Atlântico, o Prestador de serviços poderá por acordo entre as partes ter de realizar trabalhos de manutenção em infraestruturas ou equipamentos pertencentes à Tejo Atlântico, ou que deles dependa o bom funcionamento do Sistema Multimunicipal de Saneamento da Tejo Atlântico, mesmo que não incluídos nesta prestação de serviços;

3.7 Os custos inerentes aos trabalhos indicados no ponto anterior são da responsabilidade da Tejo Atlântico caso não sejam utilizados meios afetos à prestação de serviços, e serão englobados nos custos referidos no ponto 3.13 da Cláusula 6ª e faturados pelo Prestador de serviços com base nos custos unitários apresentados para pessoal e meios materiais;

3.8 Todas as atividades de manutenção terão de ser executadas segundo as normas e especificações dos respetivos fabricantes, segundo as boas práticas de manutenção e em condições de segurança, preservando o meio ambiente e de acordo com os Procedimentos e Instruções de Trabalho em vigor na Tejo Atlântico;

3.9 O Prestador de serviços deverá contactar o fabricante/fornecedor dos respetivos equipamentos sempre que existam dúvidas quando à manutenção e/ou operação, ou sempre que a Tejo Atlântico, o solicite, no âmbito referido;

3.10 Qualquer alteração nos esquemas de montagem ou características técnicas dos equipamentos instalados deverá ser registada e as telas finais e documentação técnica das respetivas infraestruturas devidamente corrigidas e atualizadas;

3.11 Periodicamente a Tejo Atlântico, mandará efetuar, por entidades credenciadas, Auditorias de Condição às Infraestruturas e Equipamentos abrangidos pela presente prestação de serviços, a suas expensas. Se numa auditoria se verificar que houve degradação das infraestruturas ou equipamentos relativamente à auditoria anterior, sendo comprovada a responsabilidade do Prestador de serviços, é da responsabilidade do Prestador de serviços a reposição das condições que se

verificavam na auditoria anterior. Pelo não cumprimento desta cláusula a Tejo Atlântico, reserva-se o direito da aplicação de sanções, de acordo com o previsto na Cláusula 22ª deste Caderno de Encargos;

3.12 É da responsabilidade do Prestador de serviços a manutenção das instalações e de todo o seu equipamento com vista a manter o seu funcionamento nas melhores condições, tendo em conta o ambiente agressivo do próprio processo e do local. Deverão ser desenvolvidos todos os trabalhos de planeamento necessários a maximizar a fiabilidade dos equipamentos e a cumprir com os objetivos de melhoria contínua. A não observação de objetivos de manutenção será penalizada de acordo com os termos previstos na Cláusula 22ª deste Caderno de Encargos;

3.13 Todos os custos relativos aos meios técnicos, materiais e humanos necessários à realização dos trabalhos previstos na Prestação de Serviços são da responsabilidade do Prestador de serviços, à exceção das seguintes situações, cujos custos deverão obedecer à lista de preços unitários apresentada pelo prestador de serviços na sua proposta de concurso:

3.13.1 Custos com as Horas Extra e deslocações fora do horário normal de trabalho, sendo contabilizado o tempo desde o início da intervenção até à conclusão efetiva do trabalho;

3.13.2 Custos com trabalhos de modificações ou obra nova, de acordo com Orçamento previamente aprovado em conformidade com a lista de preços unitários, e relativos à utilização de meios exteriores à prestação de serviços (equipa e meios técnicos permanentes);

3.13.3 Após a realização de cada trabalho referido o Prestador de serviços elaborará um auto de medição que deverá ser aprovado pela Tejo Atlântico.

3.14 Independentemente dos custos que são assumidos pela Tejo Atlântico, referidos no ponto anterior, o Prestador de serviços terá de dispor de meios, próprios ou subcontratados, de forma a responder à execução desses trabalhos dentro dos prazos definidos pela Tejo Atlântico

4. Condições específicas dos trabalhos – termos específicos:

4.1O Prestador de serviços deverá garantir a limpeza de toda e qualquer área afetada pelos trabalhos efetuados, sendo responsável pela remoção e encaminhamento para destinos licenciados de todos os resíduos resultantes dos trabalhos de sua responsabilidade nos termos da legislação em vigor, quer sejam de manutenção, operação, laboratório, trabalhos complementares, etc.;

4.2 Quanto à manutenção e conservação de todos os equipamentos mecânicos e eletromecânicos, deverá o Prestador de serviços possuir condições para:

4.2.1 Efetuar as ações de inspeção e manutenção preventivas, lubrificação e análise de base condicionada, de acordo os planos preventivos definidos pela Tejo Atlântico;

4.2.2 Manter os equipamentos em boas condições de funcionamento e segurança e/ou restabelecer as condições de funcionamento (incluindo equilibragem dinâmica de rotores);

4.2.3 Retirar e substituir equipamento completo, quando solicitado, incluindo o transporte do campo para a oficina e/ou local exterior à Tejo Atlântico e vice-versa, cumprindo as normas de segurança e ambiente das instalações;

4.2.4 Efetuar as operações necessárias de forma a proceder à correção de qualquer avaria que se verifique nos equipamentos/instalações ao abrigo do Contrato;

4.2.5 Substituir peças avariadas ou defeituosas;

4.2.6 Recuperar em oficina os equipamentos, componentes ou peças;

4.2.7 Efetuar trabalhos de soldadura em PVC e metais ferrosos incluindo aço inox.

4.2.8 Alinhar órgãos acoplados e efetuar a equilibragem dinâmica de rotores;

4.2.9 Controlar dimensionalmente componentes de desgaste, conforme aplicável no Plano de Manutenção;

4.2.10 Efetuar a revisão geral dos equipamentos dinâmicos no âmbito da Manutenção Preventiva Sistemática e de Base Condicionada e as ações de Manutenção Corretiva;

4.2.11 Efetuar pinturas em equipamentos que apresentem indícios de corrosão;

4.2.12 Executar o Plano de Lubrificação mínimo de acordo com o estabelecido pelo fabricante do equipamento, sendo os lubrificantes fornecidos pela Tejo Atlântico;

4.2.13 Assistir aos ensaios das máquinas;

4.2.14 Executar trabalhos em situações de emergência em aparelhos, equipamento, tanques, tubagem e outros acessórios, podendo recorrer a reparações provisórias desde que assegurem o normal funcionamento da instalação;

4.2.15 Efetuar ensaios não destrutivos, líquidos penetrantes, partículas magnéticas e radiografias, após trabalhos de reparação, em função do tipo de reparação, equipamento e normas aplicáveis;

4.2.16 Apoiar a executar de ações necessárias ao cumprimento da legislação em vigor relativa aos equipamentos sob pressão (ESP), manómetros e válvulas de segurança associados de acordo com a legislação em vigor e os procedimentos da Tejo Atlântico;

4.2.17 Beneficiar e providenciar a calibração periódica de válvulas de segurança segundo plano a estabelecer pela Tejo Atlântico;

4.2.18 Beneficiar e substituir os componentes mecânicos das tubagens tais como válvulas, pernos, porcas, juntas, de forma a eliminar o risco de colapso estrutural;

4.2.19 Providenciar andaimes, aparelhos de elevação, gruas e meios de transporte necessários às operações, podendo, estes meios, ser património do Prestador de serviços ou serem subcontratados. Estes equipamentos deverão ser previamente aprovados pela Tejo Atlântico e controlados nos termos da legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei 50/2005, de 25 de Fevereiro;

4.2.20 Efetuar a reparação de pintura de órgãos ou componentes;

4.2.21 Colocar isolamentos térmicos, caso seja necessário;

4.2.22 Efetuar, a pedido da Tejo Atlântico os ensaios que permitam avaliar as condições de funcionamento dos equipamentos;

4.2.23 Efetuar a lavagem de órgãos ou componentes, sempre que se seja necessário, com os produtos adequados e nos locais indicados para o efeito, de acordo com o estabelecido pela Tejo Atlântico;

4.2.24 Providenciar a limpeza dos locais após intervenção;

4.2.25 Providenciar o isolamento com juntas cegas;

4.2.26 Efetuar a gestão dos equipamentos usados, quando configurarem resíduos, nos termos da legislação em vigor, e de acordo com o estabelecido no Plano de Gestão Ambiental;

4.2.27 Consignar os equipamentos a intervir com utilização de dispositivos de *Lock Out/Tag Out*;

4.2.28 Dada a especificidade do equipamento envolvido e dos problemas eventualmente encontrados, poderão a Tejo Atlântico e o Prestador de serviços chegar à conclusão que em determinado caso é aconselhável o recurso à assistência do fabricante, sendo, também nesse caso, os custos inerentes a tal medida suportados na totalidade pelo Prestador de serviços.

4.3 Quanto à manutenção e conservação dos equipamentos e instalações elétricas, deverá o Prestador de serviços:

4.3.1 Executar um Plano de Manutenção com base nos documentos disponibilizados pela Tejo Atlântico. Aquando da não existência de planos por parte da Tejo Atlântico poderá ser o Prestador de serviços a elaborar os mesmos e colocar à aprovação da Tejo Atlântico. Deverá ainda propor melhorias e/ou correções aos planos disponibilizados pela Tejo Atlântico, bem como assimilar nos mesmos eventuais alterações propostas pelos Responsáveis de Exploração das Infraestruturas;

4.3.2 Efetuar ações de inspeção e manutenção preventivas e análise de base condicionada, de acordo os planos preventivos definidos pela Tejo Atlântico, sem prejuízo do disposto no ponto 4.3.1 da presente alínea;

4.3.3 Manter os equipamentos e instalações em boas condições de funcionamento e de segurança e/ou restabelecer as condições de funcionamento;

4.3.4 Efetuar as operações necessárias de forma a proceder à correção de qualquer avaria que se verifique nos equipamentos/instalações ao abrigo do Contrato;

4.3.5 Retirar e substituir equipamento completo, incluindo o transporte do campo para a oficina e/ou local exterior à Tejo Atlântico e vice-versa, cumprindo as normas de segurança das instalações da Tejo Atlântico;

4.3.6 Recuperar em oficina os equipamentos, componentes ou peças;

4.3.7 Efetuar a revisão geral dos equipamentos e instalações no âmbito da Manutenção Preventiva Sistemática, e as ações de inspeção ou de Manutenção Condicionada e de Manutenção Corretiva;

4.3.8 Substituir todos os componentes ou peças avariadas ou defeituosas de equipamentos ou instalações, encaminhando os resíduos resultantes de acordo com a legislação em vigor e tendo em conta o estabelecido no Plano de Gestão Ambiental;

4.3.9 Substituir condutores e cabos em estado deficiente;

4.3.10 Efetuar limpezas a refletores e difusores das armaduras de iluminação;

4.3.11 Instalar iluminação temporária, com geradores e gambiarras ou projetores, sempre que necessário;

4.3.12 Substituir pontualmente troços de esteiras ou caminhos de cabos, e colocar "*shunts*" nas esteiras de cabos quando retirados;

4.3.13 Fixar esteiras, cabos ou caminhos de cabos;

4.3.14 Providenciar a limpeza ou lavagem dos equipamentos e peças com produtos apropriados, aprovados pela Tejo Atlântico;

4.3.15 Assistir a ensaios de máquinas/ equipamentos;

4.3.16 Efetuar manutenção, limpeza e reapertos nos quadros elétricos e instalações elétricas, no âmbito da Manutenção Preventiva Sistemática, incluindo os trabalhos de Manutenção Preditiva (termografia);

4.3.17 Apoiar o Serviço de Informática/Telecomunicações da Tejo Atlântico na identificação de anomalias e acompanhamento de reparações na Rede Informática e Telefónica;

4.3.18 Garantir a atualização dos esquemas elétricos existentes, em intervenções efetuadas pelo prestador de serviços, e identificação de cabos e acessórios dos Quadros e instalações elétricas;

4.3.19 Providenciar as condições e meios de segurança, incluindo mão-de-obra especializada, para realização de trabalhos em tensão, se necessário, e assegurar a utilização dos EPI adequados;

4.3.20 Consignar os equipamentos a intervir com utilização de dispositivos de *Lock Out/Tag Out*;

4.3.21 Dada a especificidade do equipamento envolvido e dos problemas eventualmente encontrados, poderão a Tejo Atlântico e o Prestador de serviços chegar à conclusão que em determinado caso é aconselhável o recurso à assistência do fabricante, sendo, também nesse caso, os custos inerentes a tal medida suportados na totalidade pelo Prestador de serviços.

4.4 Quanto à manutenção e conservação de todos os equipamentos de controlo e automação, deverá o Prestador de serviços:

4.4.1 Garantir os equipamentos em boas condições de funcionamento e segurança e, ou restabelecer as condições de funcionamento;

4.4.2 Executar os trabalhos, nas ações de Manutenção Preventiva Sistemática, Manutenção de Base Condicionada, Manutenção Corretiva, com o cuidado e a diligência necessários por forma a causar a menor perturbação possível às instalações em funcionamento, seguindo as exigências da melhor técnica e de acordo os planos preventivos definidos pela Tejo Atlântico;

4.4.3 Retirar e substituir equipamento completo, incluindo o transporte do campo para a oficina e/ou local exterior à Tejo Atlântico e vice-versa, cumprindo as normas de segurança das instalações da Tejo Atlântico;

4.4.4 Substituir peças avariadas ou defeituosas;

4.4.5 Recuperar em oficina os equipamentos, componentes ou peças;

4.4.6 Assistir aos ensaios de equipamentos ou sistemas;

4.4.7 Efetuar a limpeza dos locais após intervenção, encaminhando os resíduos eventualmente resultantes nos termos da legislação aplicável e do estabelecido no Plano de Gestão Ambiental;

4.4.8 Efetuar a manutenção preventiva, corretiva, *backups* e *upgrades* de programação em todos os sistemas de automação, telegestão e respetivas redes de comunicações;

4.4.9 Efetuar otimizações, modificações e novos desenvolvimentos de programação nas redes de automação e telegestão, no âmbito do ponto 9 da Cláusula 7ª (Modificações/Alterações);

4.4.10 Dada a especificidade do equipamento envolvido e dos problemas eventualmente encontrados, poderão a Tejo Atlântico, e o Prestador de serviços chegar à conclusão que em determinado caso é aconselhável o recurso à assistência do fabricante, o recurso ao mesmo depende de autorização expressa da Tejo Atlântico sendo, também nesse caso, os custos inerentes a tal medida suportados na totalidade pelo Prestador de serviços.

4.5 Quanto à manutenção e conservação de todos os equipamentos de Instrumentação, deverá o Prestador de serviços:

4.5.1 Garantir os equipamentos em boas condições de funcionamento e segurança e, ou restabelecer as condições de funcionamento;

4.5.2 Executar os trabalhos, nas ações de Manutenção Preventiva Sistemática, Manutenção de Base Condicionada, Manutenção Corretiva e Plano de Calibrações, com o cuidado e a diligência necessários por forma a causar a

menor perturbação possível às instalações em funcionamento, seguindo as exigências da melhor técnica e de acordo os planos preventivos definidos pela Tejo Atlântico;

4.5.3 Retirar e substituir equipamento completo, incluindo o transporte do campo para a oficina e/ou local exterior à Tejo Atlântico e vice-versa, cumprindo as normas de segurança das instalações da Tejo Atlântico;

4.5.4 Substituir peças avariadas ou defeituosas;

4.5.5 Recuperar em oficina os equipamentos, componentes ou peças;

4.5.6 Providenciar, de acordo com as periodicidades definidas e, também, após reparação, a aferição e calibração de instrumentos segundo os manuais técnicos e recomendações do fabricante e com aparelhos devidamente calibrados e certificados;

4.5.7 Utilizar equipamentos devidamente calibrados e certificados, para realização das medições;

4.5.8 Efetuar revisões, limpeza, lavagem, lubrificação e afinações de equipamentos e, ou dos seus componentes e acessórios;

4.5.9 Assistir aos ensaios de equipamentos ou sistemas;

4.5.10 Eliminar fugas em tubagens, equipamento e ligações dos instrumentos;

4.5.11 Efetuar a limpeza dos locais após intervenção, encaminhando os resíduos eventualmente resultantes nos termos da legislação aplicável e do estabelecido no Plano de Gestão Ambiental;

4.5.12 Efetuar a manutenção preventiva, corretiva, *backups* e *upgrades* de configuração em todos os equipamentos, que apresentem essa possibilidade;

4.5.13 Dada a especificidade do equipamento envolvido e dos problemas eventualmente encontrados, poderão a Tejo Atlântico, e o Prestador de serviços chegar à conclusão que em determinado caso é aconselhável o recurso à assistência do fabricante, o recurso ao mesmo depende de autorização expressa

da Tejo Atlântico sendo, também nesse caso, os custos inerentes a tal medida suportados na totalidade pelo Prestador de serviços.

4.6 No que diz respeito a Instalações e equipamentos dos edifícios de exploração das estações de tratamento, estações elevatórias e respetivos recintos, caixas e casetas, ficará a cargo do Prestador de serviços:

4.6.1 Substituir lâmpadas e armaduras deficientes e efetuar limpeza dos refletores;

4.6.2 Manter as redes elétricas, telefónicas e informáticas, de intrusão, de deteção de intrusão, de deteção de incêndio e de CCTV;

4.6.3 Assegurar a manutenção dos depósitos metálicos e estruturas metálicas de suporte desses depósitos e de equipamentos;

4.6.4 Assegurar a manutenção de escadas, passadiços e varandins;

4.6.5 Assegurar a manutenção de tampas e portas metálicas de câmaras de ventosas, caixas de derivação, caixas de descarga de fundo e caixas de válvulas de seccionamento inseridas ao longo das condutas.

5. Manutenção preventiva sistemática

5.1 Instalações

5.1.1 Faz parte da Manutenção Preventiva Sistemática das Instalações a sua inspeção periódica, no que respeita a elementos de serralharia, tubagens e acessórios;

5.1.2 As respetivas inspeções serão feitas de acordo com o Plano de Manutenção definido pela Tejo Atlântico;

5.1.3 A Tejo Atlântico, pode vir a alterar as periodicidades de inspeção bem como criar novas rotinas que se considere necessárias, que serão analisadas caso a caso;

5.1.4 As ações a realizar baseiam-se na inspeção visual, complementada quando necessário, para os casos de tubagens e acessórios, com testes de controlo não-destrutivo (líquidos penetrantes, magnetoscopia, radiografia, ultra-sons e termografia) e testes de pressão, nos casos onde os mesmos sejam

especificados no plano de inspeção e manutenção, podendo, excecionalmente, surgir a necessidade de se recorrer a meios de endoscopia;

5.1.5 O equipamento de controlo não-destrutivo, ou outros equipamentos de inspeção, que devem estar disponíveis para a necessidade de ações complementares às previstas em função das observações realizadas, são também da responsabilidade do Prestador de serviços.

5.2 Equipamentos dinâmicos

5.2.1 Faz parte da Manutenção Preventiva Sistemática dos equipamentos dinâmicos a realização de diversas ações de manutenção, tais como substituição de componentes essenciais sujeitos a desgaste, medições, beneficiação, limpeza, ajuste de folgas, etc., baseadas em intervenções efetuadas em intervalo de tempo regulares;

5.2.2 As respetivas inspeções serão feitas de acordo com o Plano de Manutenção da Tejo Atlântico Estas inspeções serão de dois tipos: em funcionamento e em paragem;

5.2.3 A Tejo Atlântico, pode vir a alterar as periodicidades de inspeção bem como criar novas rotinas que se considere necessárias por motivos de manutenção ou exploração das instalações, sem qualquer acréscimo de custo;

5.2.4 O Prestador de serviços sempre que solicitado deve efetuar a manutenção da pintura exterior dos equipamentos, de forma a evitar pontos de corrosão e de degradação. No caso dos retoques de pintura descaracterizarem o aspeto do equipamento/instalação, é da responsabilidade do Prestador de serviços a pintura na sua totalidade. No caso de necessidade de afinação de tintas fora da tabela RAL Standard, é da responsabilidade do Prestador de serviços o respetivo trabalho de afinação;

5.2.5 O alinhamento dos grupos eletrobomba de potência superior a 10 KW deverá ser efetuado com recurso a equipamento de alinhamento laser;

5.2.6 A título indicativo apresentam-se no **ANEXO V** e **VI** algumas ações e respetivas periodicidades a observar nas ações de manutenção em equipamentos dinâmicos. O Prestador de serviços deverá ter em consideração estes elementos na definição das rotinas a executar.

5.3 Equipamentos estáticos

5.3.1 Faz parte da Manutenção Preventiva Sistemática dos equipamentos estáticos a sua inspeção periódica. Esta inspeção será de dois tipos: em funcionamento e em paragem.

5.3.2 As respetivas inspeções serão feitas de acordo com o Plano de Manutenção, que, se proposto pelo Prestador de serviços, deverá ser aprovado pela Tejo Atlântico;

5.3.3 A Tejo Atlântico, pode vir a alterar as periodicidades de inspeção bem como criar novas rotinas que se considere necessárias por motivos de manutenção ou exploração das instalações, sem qualquer acréscimo de custo;

5.3.4 As ações baseiam-se na inspeção visual, complementada com testes de controlo não destrutivo (líquidos penetrantes, magnetoscopia, radiografia, ultra-sons e térmicos) e testes de pressão, nos casos onde os mesmos sejam especificados no Plano de Manutenção, podendo, excecionalmente, surgir a necessidade de recorrer a meios de endoscopia;

5.3.5 Nas inspeções em paragem é da responsabilidade do Prestador de serviços a limpeza adequada do interior dos equipamentos, a fim de permitir a boa execução das inspeções interiores, a criação de meios de acesso às zonas interiores dos equipamentos e condições de energia elétrica, tomadas de ar comprimido e água junto aos mesmos. É, ainda, responsabilidade do Prestador de serviços, o equipamento de controlo não-destrutivo, ou outros equipamentos de inspeção, que devem estar disponíveis para a necessidade de ações complementares às previstas em função das observações realizadas;

5.3.6 O Prestador de serviços, sempre que solicitado, efetuará a manutenção da pintura exterior dos equipamentos, de forma a evitar pontos de corrosão e de degradação. No caso dos retoques de pintura descaracterizarem o aspeto do equipamento/instalação, é da responsabilidade do Prestador de serviços a pintura na sua totalidade. No caso de necessidade de afinação de tintas fora da tabela RAL Standard, é da responsabilidade do Prestador de serviços o respetivo trabalho de afinação;

5.3.7 A título indicativo apresentam-se nos **ANEXOS V** e **VII** algumas ações e respetivas periodicidades a observar nas ações de manutenção em equipamentos estáticos.

5.4 Equipamentos elétricos

5.4.1 Faz parte da Manutenção Preventiva Sistemática dos equipamentos elétricos a realização de diversas ações de manutenção, tais como substituição de componentes essenciais sujeitos a desgaste, medições, beneficiação, limpeza, ajuste de folgas, etc., baseadas em intervenções efetuadas em intervalos de tempo regulares;

5.4.2 As respetivas inspeções serão feitas de acordo com o Plano de Manutenção, que se proposto pelo Prestador de serviços, deverá ser aprovado pela Tejo Atlântico;

5.4.3 A Tejo Atlântico, pode vir a alterar as periodicidades de inspeção bem como criar novas rotinas que se considere necessárias por motivos de manutenção ou exploração das instalações, sem qualquer acréscimo de custo;

5.4.4 A título indicativo apresentam-se nos **ANEXOS V** e **VIII** algumas ações e respetivas periodicidades a observar nas ações de manutenção em equipamentos elétricos;

5.4.5 Todas as atividades realizadas em equipamentos elétricos, nomeadamente manutenções, inspeções, revisões e limpeza de postos de transformação, terão

de cumprir escrupulosamente os procedimentos de segurança necessários, e serem efetuadas por pessoal habilitado/certificado para o efeito.

5.5 Equipamentos de instrumentação

5.5.1 Faz parte da Manutenção Preventiva Sistemática dos equipamentos de instrumentação industrial a realização de diversas ações de manutenção, tais como observação do funcionamento, que é diária no caso dos analisadores, limpeza, substituição de componentes essenciais sujeitos a desgaste, medições, beneficiação, ajuste de folgas, etc., baseadas em intervenções efetuadas em intervalos de tempo regulares;

5.5.2 As respetivas inspeções serão feitas de acordo com o Plano de Manutenção, que se proposto pelo Prestador de serviços, deverá ser aprovado pela Tejo Atlântico;

5.5.3 A Tejo Atlântico, pode vir a alterar as periodicidades de inspeção bem como criar novas rotinas que se considere necessárias por motivos de manutenção ou exploração das instalações, sem qualquer acréscimo de custo;

5.5.4 As ações de calibrações deverão cumprir os critérios de aceitação definidos pela Tejo Atlântico ou, caso estes não estejam definidos, cumprir dos critérios técnicos definidos pelo fabricante que garantam a fiabilidade dos equipamentos.

5.6 Automação

5.6.1 Faz parte da Manutenção Preventiva Sistemática dos equipamentos de automação a realização de diversas ações de manutenção, tais como:

5.6.1.1 *Backup's* regulares de todos os programas dos autómatos;

5.6.1.2 Medições de tensões;

5.6.1.3 Testes "*on-line*" do processamento de alguns blocos. Análise do estado do "PII" e do "PIQ" e sua comparação com o estado dos módulos periféricos. Deteção de eventuais avarias de *Hardware* nos módulos de entrada e saída;

5.6.1.4 Levantamento dos módulos e sua versão instalados em cada equipamento utilizando para o efeito as fichas *standard*;

5.6.1.5 Verificação do estado das comunicações;

5.6.1.6 Verificar o estado dos contactos na ficha dos módulos bem como os apertos mecânicos;

5.6.1.7 Verificar o estado de corrosão dos módulos, bem como o estado das ventoinhas de arrefecimento;

5.6.1.8 Verificar as condições de sincronismo;

5.6.1.9 Manutenção preventiva (*hardware*) dos computadores dos sistemas de visualização;

5.6.1.10 A definição do intervalo de tempo ótimo entre cada intervenção será o estabelecido de acordo com os Planos de Inspeção definidos pela Tejo Atlântico. As ações a realizar serão detalhadas nos Planos de Manutenção a fornecer pela Tejo Atlântico no início da prestação de serviços.

6. Manutenção de base condicionada

6.1 As ações de Manutenção Condicionada baseiam-se na realização de inspeções visuais através do apoio de meios de diagnóstico (termografia, vibrações, análise de correntes, CCTV e outras), que não afetem as condições normais de exploração das instalações e equipamentos e que tenham por objetivo avaliar a sua condição de operacionalidade e identificar anomalias ou avarias em desenvolvimento;

6.2 Os equipamentos de controlo não-destrutivo, inspeção e análise de condição, são da responsabilidade do Prestador de serviços e deverão estar disponíveis não só para confirmação de intervenções de manutenção Preventiva e Corretiva como sempre que se verifique a necessidade de ações complementares de diagnóstico;

6.3 A título indicativo apresentam-se algumas verificações no âmbito da Manutenção de Base Condicionada:

6.3.1 Análise de Vibrações (vibração/aceleração): mm/s - mm/s2

6.3.2 Termografia e análise de temperaturas: ºC

6.3.3 Análise Elétrica (Tensão/Corrente/Resistência/Frequência): Volt - Amp - Ohm - Hz

6.3.4 Análise Hidráulica (Pressão/Caudal/Volume): bar - l/s - m3

6.4 As ações de recolha de dados deverão ser efetuadas por um técnico habilitado para o efeito, na recolha e análise dos dados em causa. É da responsabilidade do Prestador de serviços a análise dos dados recolhidos e a apresentação de relatório técnico, propondo soluções para as anomalias detetadas;

6.5 Os valores apurados das medições efetuadas no âmbito das ações de Manutenção de Base Condicionada terão que ser registadas no Sistema de Informação de Gestão da Manutenção da Tejo Atlântico.

7. Manutenção corretiva – reparação

7.1 Em geral

7.1.1 O Prestador de serviços deverá providenciar pessoal especializado, devidamente habilitado, materiais conforme no ponto 2 da Cláusula 8ª, e equipamento adequado a todas as reparações que forem efetuadas no âmbito deste Caderno de Encargos, de acordo com as diversas ocorrências ou avarias, que possam acontecer em todos os órgãos e componentes das infraestruturas objeto da presente prestação de serviços (pessoal ex: soldadores, técnicos de frio, eletricistas, instrumentistas, manobradores, etc.; equipamento ex: máquina soldar, gruas, etc.);

7.1.2 O Prestador de serviços poderá ser responsável, atendendo ao grau de criticidade da intervenção e caso a Tejo Atlântico, assim o entenda, pelas manobras em manual dos equipamentos a intervencionar, nomeadamente no fecho e na abertura de válvulas, a fim de permitir que a intervenção seja efetuada em segurança;

7.1.3 O Prestador de serviços terá que preparar a área afetada de modo a que se proceda à reparação e contenção da emergência, e haja acesso ao local da equipa de emergência e dos serviços (polícia, bombeiros);

7.1.4 A definição de Zona Classificada será da competência da Tejo Atlântico, não podendo, dentro desta área, ser executados trabalhos, sem uma autorização de trabalho assinada pelo responsável da Tejo Atlântico.

7.2 Peças, materiais e componentes necessários às reparações referidas na cláusula anterior serão fornecidas pela Tejo Atlântico, exceto as referidas no ponto 2 da Cláusula 8ª, deste Caderno de Encargos.

7.2.1 Sempre que aplicável e se proceda a um trabalho de manutenção, nomeadamente após a desmontagem de um equipamento, o Prestador de serviços terá que conferir se as características técnicas dos seus órgãos/sobressalentes (rolamentos, empanques, retentores, veios, o-ring's, impulsores, casquilhos, entre outros) correspondem às constantes no inventário da Tejo Atlântico, caso contrário essa informação terá que ser atualizada pelo Prestador de serviços;

7.2.2 Após o trabalho de reparação ter sido executado, o Prestador de serviços terá também que repor as condições originais existentes antes da ocorrência da emergência e efetuar o transporte, em condições apropriadas, de resíduos ou materiais, que tenham sido produzidos pela sua atuação ou por si removidos, para local de acordo com os modos de gestão previstos.

8. Atuações de emergência

8.1 A Tejo Atlântico, entende como situações de emergência todas as ocorrências que possam colocar em risco pessoas, equipamentos, instalações, meio ambiente e quebra do Saneamento de água e recolha de efluentes. Cabe à Tejo Atlântico, definir, caso a caso, quais são as situações de emergência, no âmbito dos Planos de Emergência definidos e aprovados para as instalações da Tejo Atlântico, os

quais deverão ser do conhecimento do Prestador de serviços, de modo a uma melhor coordenação e cumprimento das cláusulas seguintes;

8.2 O Prestador de serviços deve possuir os meios, próprios ou subcontratados, que permitam uma resposta em tempo útil às situações de emergência que poderão ocorrer, e que para a qual venham a ser solicitados pelo Prestador de serviços, de modo a limitar a ocorrência de danos pessoais, materiais e ambientais considerados graves, não comprometendo a recolha de efluentes nem o tratamento da água residual;

8.3 A Tejo Atlântico, reserva-se o direito de avaliar a adequação dos meios técnicos e humanos mobilizados para as ações e solicitar ao Prestador de serviços as eventuais correções ou reforços;

8.4 Nas suas funções de resposta às reparações de emergência, o Prestador de serviços terá as seguintes responsabilidades gerais:

8.4.1 Responder à solicitação atempadamente com a mão-de-obra suficiente e qualificada para o trabalho a desenvolver, bem como todos os materiais no ponto 2 da Cláusula 8ª, e todo o equipamento necessário, por forma a não incorrer em Penalizações conforme previsto na Cláusula 22ª;

8.4.2 A Tejo Atlântico, pode, caso o entenda e a situação o justifique, recorrer a terceiros para apoiar ou resolver a situação, sendo o custo dessa intervenção a cargo do Prestador de serviços;

8.4.3 Manter permanentemente informado o responsável da Tejo Atlântico;

8.4.4 Sempre que se julgue necessário, visitar previamente o local com o Representante da Tejo Atlântico, e avaliar as ações a tomar, a reparação a efetuar e o equipamento a movimentar;

8.4.5 Solicitar à Tejo Atlântico, as Autorizações de Trabalho necessárias e implementar as condições de segurança vigentes;

8.4.6 Manter as comunicações com o Gestor de Contrato da Tejo Atlântico, ou com outro elemento da Tejo Atlântico por esta designado para o efeito, de modo a,

à medida que o trabalho for decorrendo, possibilitar o reforço ou o envio de equipamento necessário à prossecução dos trabalhos, sejam estes da responsabilidade do Prestador de serviços ou da Tejo Atlântico;

8.4.7 Nomear um responsável no local e que será o contacto com o Gestor de Contrato da Tejo Atlântico;

8.4.8 Manter a vigilância no local e supervisionar os trabalhos;

8.4.9 Providenciar, ao Gestor de Contrato da Tejo Atlântico, os relatórios de progresso que se revelem necessários e notificar imediatamente a finalização do trabalho, para receção pela Tejo Atlântico;

8.4.10 Reportar todas as situações à Tejo Atlântico, com impacte no ambiente ou nas instalações, de acordo com o modo de proceder definido por esta (ex. derrames, fugas, focos de incêndio, etc.);

8.4.11 Cumprir os modos de atuação em caso de derrame de substâncias ou preparações perigosas e providenciar os meios adequados para a contenção de derrames decorrentes das suas atividades, incluindo os locais de armazenamento e utilização de produtos e preparações perigosas, providenciando os EPI necessários para o efeito;

8.4.12 Recolher todas as ferramentas, equipamento e materiais após finalização do trabalho, bem como repor a situação do local nas condições anteriores à intervenção, nomeadamente em condições de higiene e limpeza, ou as expressas pelo Gestor de Contrato da Tejo Atlântico;

8.4.13 Manter-se disponível após finalização até que o Gestor de Contrato da Tejo Atlântico, dê por efetivamente terminada a reparação.

8.5 A Tejo Atlântico, pode aplicar penalizações às situações de incumprimento do contrato, decorrentes de situações de emergência. Os princípios gerais, o modo de aplicação das penalizações em geral, estão considerados ao longo da Cláusula 22ª.

9. Sistemas de informação

9.1 A Tejo Atlântico, disponibilizará as seguintes licenças do *Software* Informático de Gestão da Manutenção (AQUAMAN) que tem atualmente em uso:

9.1.1 Licença Authorized: 1 unidade;

9.1.2 Licença Limited: 1 unidade;

9.1.3 Licença Express: 1 unidade.

9.2 O Prestador de serviços adquirirá e assegurará a manutenção mensal de um mínimo de 15 (a até um máximo de 22, no caso de utilização de todos os meios humanos eventuais previstos nos termos do ponto 2.8 da Cláusula 9ª) de Licenças Aquaman do Tipo Anywhere Authorized User (acesso ao Aquaman, online e offline, na App, sem possibilidade de acesso via desktop/PC; estas licenças reverterão para a Tejo Atlântico no final do contrato;

9.3 Cabe ao Prestador de serviços a utilização do sistema e carregamento da informação em todos os seus domínios, para, entre outras, as seguintes atribuições:

9.1.4 Emissão de Pedidos de Intervenção;

9.1.5 Planeamento dos trabalhos (OT) com pelo menos 2 (*duas*) semanas de antecedência, de acordo com os graus de urgência e datas previamente definidas pela Tejo Atlântico;

9.1.6 Registo das intervenções, incluindo o fecho da Ordem de Trabalho, registo de mão-de-obra e introdução de valores de medição da Manutenção de Base Sistemática nos módulos apropriados;

9.1.7 Verificação da existência de equipamentos, peças ou materiais em armazém;

9.1.8 Pedidos de equipamentos, peças ou materiais ao armazém da Tejo Atlântico;

9.1.9 Anexação de relatórios, quando exista relatório externo da intervenção.

9.4 O Prestador de serviços deverá adquirir, a suas custas, outras licenças além das referidas em 1, caso entenda que as que lhe foram disponibilizadas são insuficientes ao desempenho e cumprimento das suas obrigações contratuais no que à utilização do AQUAMAN diz respeito.

10. Simulações, Exercícios e Planos de Emergência

10.1 O Prestador de serviços deverá participar em exercícios de resposta a emergências, previamente preparados pela Tejo Atlântico;

10.2 O Prestador de serviços deverá tomar conhecimento e formar o seu pessoal quanto aos procedimentos do Plano de Emergência Interno em vigor.

11. O Prestador de serviços obriga-se ainda a aceitar e respeitar o Manual de Fornecedores da Tejo Atlântico, disponível no *site* da empresa https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt.

Cláusula 7.ª

Procedimento das intervenções

1. Princípios gerais

1.1 Os trabalhos de manutenção devem ser efetuados em tempo útil e de tal modo a;

1.1.1 Não serem alteradas as rotinas normais de exploração;

1.1.2 Não alterar o tratamento, a quantidade, a qualidade da água tratada;

1.1.3 Minimizar os riscos e impactes ambientais associados às atividades de manutenção, salvaguardando as condições ambientais, de segurança dos trabalhadores, das infraestruturas e de todas as partes interessadas.

1.2 Os trabalhos deverão ser executados com todo o cuidado e diligência, procurando causar a menor perturbação possível ao funcionamento das infraestruturas da Tejo Atlântico, respeitando as exigências da melhor técnica, o estipulado neste caderno de encargos, e em particular o princípio geral definido no ponto 1.1 da presente Cláusula;

1.3 A execução será conforme as especificações aplicáveis a cada equipamento, as recomendações dos construtores ou projetistas, as diretivas dadas pela Tejo Atlântico, as obrigações legais e garantias contratuais do fornecedor ou fabricante;

1.4 A Tejo Atlântico, pode fiscalizar a execução dos trabalhos e mandar suspender os que não estejam a ser realizados segundo as especificações técnicas do trabalho e

do equipamento, não cumpram as boas regras da arte, não utilizem as ferramentas adequadas, ou não cumpram requisitos legais de segurança e ambiente;

1.5 A fiscalização da Tejo Atlântico, e o facto de esta ordenar a suspensão dos trabalhos, conforme referido na cláusula anterior, não diminuem a responsabilidade do Prestador de serviços relativamente ao contrato e à realização dos trabalhos;

1.6 O Prestador de serviços seguirá os programas de intervenção e de inspeção elaborados pela Tejo Atlântico fornecidos no início da prestação de serviços ou logo que os mesmos sejam elaborados pela Tejo Atlântico.

1.7 O Prestador de serviços tem de atender sempre aos graus de prioridade definidos pela Tejo Atlântico, adequando a programação dos trabalhos em carteira a essas prioridades, conforme mapa seguinte:

Grau de Prioridade	Prazo de Execução (dias calendário)
5	Execução Imediata
4	24 Horas
3	7 dias
2	15 dias
1	30 dias
0	A Programar

1.8 A equipa do Prestador de serviços terá de ter a composição de pessoal, em termos de qualidade e quantidade, de acordo com as necessidades dos trabalhos;

1.9 Prazos

1.9.1 Os prazos de execução são de acordo com a tabela do ponto 1.7 da presente Cláusula;

1.9.2 Os trabalhos com grau de prioridade 0, terão um prazo de execução de acordo com o planeamento que deverá obedecer a imperativos da operação.

2. Planificação dos trabalhos

2.1 É da responsabilidade do Prestador de serviços a preparação e realização dos trabalhos abrangidos por este caderno de encargos, segundo a ordem de prioridades indicadas no ponto 1.7 da presente Cláusula e nos prazos estipulados no ponto 1.9 da presente Cláusula;

2.2 É da responsabilidade do Prestador de serviços, a planificação detalhada no *Software* de Manutenção, da execução do trabalho descriminado nas Ordens de Trabalho, incluindo a alocação dos meios das diversas especialidades necessárias à sua execução. Esta planificação deverá ser feita com uma antecedência mínima de 3 dias à exceção das O.T.'s de grau 5 e 4;

2.3 No início de cada dia deverá ser entregue aos responsáveis de manutenção da Tejo Atlântico, uma lista com as O.T.'s a realizar nesse dia. No final do dia deverá ser entregue a lista dos trabalhos com a indicação dos que foram terminados e o estado dos que não foram concluídos;

2.4 É da responsabilidade da Tejo Atlântico, estabelecer todos os contactos internos necessários, nomeadamente a área de exploração, a fim de programar intervenções que, devido à sua especificidade, exijam autorizações especiais;

2.5 É da responsabilidade do Prestador de serviços prever e prevenir todos os aspetos relacionados com a segurança do pessoal, das instalações e dos equipamentos, conforme descrito no ponto 8.1 da presente Cláusula aquando da planificação do trabalho;

2.6 Periodicamente far-se-ão reuniões entre o Prestador de serviços e a Tejo Atlântico, para planificação das intervenções e análise dos seus avanços. A estas reuniões poderá assistir quem a Tejo Atlântico, entenda relevante;

2.7 A periodicidade e necessidade destas reuniões será definida e informada ao Prestador de serviços pela Tejo Atlântico.

3. Procedimentos de execução

3.1 Em horário normal de laboração, segundo o ponto 3 da Cláusula 9ª:

3.1.1 A documentação a cargo da Tejo Atlântico, relativa aos procedimentos de execução será composta de:

3.1.1.1 Ordens de Trabalho classificadas com a respetiva prioridade e autorizadas para execução;

3.1.1.2 Descrição do trabalho;

3.1.1.3 Autorizações especiais de trabalho, se necessário.

3.1.2 O Prestador de serviços terá a seu cargo a elaboração de todos os documentos relacionados com o trabalho a executar ao abrigo das Ordens de Trabalho, nomeadamente:

3.1.2.1 Receção/aceitação das Ordens de Trabalho entregues pela Manutenção da Tejo Atlântico;

3.1.2.2 Guias de entrada e saída de equipamento;

3.1.2.3 Autorizações de prolongamento de laboração para além do horário normal (modelo a preparar pelo Prestador de serviços);

3.1.2.4 Programação em termos do tipo de execução, momento em que irá ser executado e mão-de-obra necessária distribuída pelas diversas categorias;

3.1.2.5 Consignação e desconsignação dos equipamentos e instalações;

3.1.2.6 Preenchimento do relatório final de execução e fecho da Ordem de Trabalho com o preenchimento no AQUAMAN de todos os campos correspondentes à intervenção (mão-de-obra, valores de medições, anexação de relatórios…);

3.1.2.7 Preenchimento dos registos associados às atividades descritas neste Caderno de Encargos.

3.2 Fora do horário normal de laboração

3.2.1 A laboração para além do horário normal tem de ser autorizada pelo Gestor de Contrato da Tejo Atlântico, podendo este autorizar que ela se realize fora do horário normal de trabalho para favorecer a eficácia do Prestador de serviços.

3.2.2 A Tejo Atlântico poderá solicitar a realização de trabalho fora das horas normais de laboração, ou em sábados, domingos ou feriados, para a realização de trabalhos urgentes ou de criticidade elevada para o funcionamento das instalações abrangidas pelo contrato, sendo as custas das horas extraordinárias inteiramente suportadas pela Tejo Atlântico.

3.2.3 Quando o Prestador de serviços, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora do horário normal de trabalho, a Tejo Atlântico, pode exigir o pagamento do acréscimo dos custos de coordenação e fiscalização do pessoal da Tejo Atlântico.

3.2.4 Quando o Prestador de serviços tiver de recorrer a horas extraordinárias para o cumprimento dos prazos dos trabalhos, estas horas são da responsabilidade do Prestador de serviços bem como todos os encargos que daí resultem.

3.3 Disponibilização do equipamento

3.3.1 Fica a cargo da Tejo Atlântico proceder às ações necessárias junto dos diversos departamentos da Tejo Atlântico, (exploração, segurança, etc.) para obtenção das condições que se impuserem à boa execução dos trabalhos – autorização de trabalho.

3.3.2 Fica a cargo do Prestador de serviços:

3.3.2.1 Desativar, com o acompanhamento da Tejo Atlântico, podendo ser um acompanhamento remoto, as unidades a montante e jusante dos trabalhos a serem realizados;

3.3.2.2 Verificar, antes do início dos trabalhos, que os equipamentos não estão em carga, foram desligados da corrente elétrica e os instrumentos não sofrerão qualquer dano durante as reparações,

devendo, caso contrário, providenciar a sua desmontagem ou remoção;

3.3.2.3 A limpeza e sopragem com ar, das tubagens pré-fabricadas ou intervencionadas;

3.3.2.4 Assegurar os meios necessários para a desmontagem de componentes;

3.3.2.5 Assegurar que lhe seja concedida a autorização que lhe permita o acesso aos equipamentos, ou Zonas Classificadas de Risco, por forma a proceder ás ações de inspeção e, ou reparação.

4. Peças de reserva

4.1 A Tejo Atlântico, tem a seu cargo a gestão do armazém de peças de reserva, sendo responsável pela entrega de materiais ao Prestador de serviços, gestão de *stocks* e compra de peças de reserva. Contudo, o Prestador de serviços deverá ter um papel ativo na sugestão de compra de peças de reserva e outros materiais, em que a sua falta possa por em risco o normal funcionamento das instalações;

4.2 O Prestador de serviços deverá verificar previamente as necessidades de peças de reserva para os trabalhos planeados e efetuar as respetivas requisições ao armazém da Tejo Atlântico;

4.3 Sempre que solicitado pela Tejo Atlântico, o Prestador de serviços fará o aprovisionamento e aquisição das peças e materiais necessários à realização do trabalho nos termos do ponto 2.1.6 da Cláusula 8ª;

4.4 O Prestador de serviços obriga-se a entregar no local a indicar pela Tejo Atlântico, as peças de todos os equipamentos substituídas, etiquetadas com o código do equipamento e com a indicação de recuperáveis ou irrecuperáveis, além de devolver eventuais peças não utilizadas;

4.5 A requisição de material deverá obedecer aos procedimentos em vigor na Tejo Atlântico

5. Coordenação

5.1 A coordenação das intervenções e a definição dos graus de prioridade será feita pela Tejo Atlântico.

6. Alterações ao prazo

6.1 Depois de ser iniciado o trabalho, o prazo estabelecido para a sua conclusão só será ajustado em consideração a acontecimentos pelos quais o Prestador de serviços não tenha responsabilidade, desde que possam ser provados.

7. Implicações dos atrasos

7.1 Se no decurso dos trabalhos se verificarem atrasos em relação ao programa acordado, o Prestador de serviços obriga-se ao recurso imediato dos meios extraordinários exigidos, cujos encargos serão da sua responsabilidade.

7.2 Quando os atrasos conduzirem à impossibilidade de recolha e tratamento de efluentes, aplicar-se-á o disposto neste caderno de encargos quanto a sanções, conforme descrito na Cláusula 22ª;

7.3 A Tejo Atlântico, pode, caso o entenda e a situação o justifique, recorrer a terceiros para apoiar ou resolver a situação, sendo o custo dessa intervenção a cargo do Prestador de serviços, em conformidade com o disposto no ponto 3 da Cláusula 22ª.

8. Condições a Observar Durante a execução dos trabalhos

8.1 Prevenção e Segurança

8.1.1 Para além do cumprimento dos procedimentos internos da Tejo Atlântico, e da legislação em vigor, o Prestador de serviços é sempre o responsável pela higiene e segurança do seu pessoal, das instalações e dos equipamentos, devendo ter em atenção não só o trabalho que este executa mas também as condições que o rodeiam;

8.1.2 O Prestador de serviços deve tomar conhecimento dos riscos associados às instalações e atividades da Tejo Atlântico, bem como dos seus procedimentos internos, e efetuar todas as ações necessárias à formação e informação do seu pessoal;

8.1.3 Deverá ainda zelar para que o seu pessoal se apresente ao serviço munido do equipamento adequado, de modo a que as intervenções sejam realizadas em condições de segurança;

8.1.4 O Prestador de serviços tem que efetuar sempre uma avaliação de forma a identificar os riscos associados ao trabalho a desenvolver, independentemente da Tejo Atlântico, poder informar e alertar o Prestador de serviços do potencial risco envolvido. Os trabalhos que apresentam risco elevado encontram-se descritos no ponto 8.1.6 da presente Cláusula. Para estes trabalhos o Prestador de serviços terá que possuir procedimentos de segurança adequados e submete-los à aprovação prévia da Tejo Atlântico;

8.1.5 O Prestador de serviços poderá ainda utilizar os procedimentos de segurança da Tejo Atlântico, mediante a sua autorização;

8.1.6 Os trabalhos identificados com risco elevado, e como tal carecendo de procedimentos específicos de segurança, são trabalhos:

8.1.6.1 Em altura;

8.1.6.2 De manutenção com riscos elétricos associados, em especial com linhas elétricas em carga;

8.1.6.3 Em espaços confinados, com riscos de presença de gases tóxicos, inflamáveis e explosivos;

8.1.6.4 Em equipamentos que possam libertar substâncias perigosas;

8.1.6.5 Em espaços inundáveis;

8.1.6.6 Com riscos de queda em locais perigosos (órgãos de tratamento, cisternas, descargas de fundo, etc.);

8.1.6.7 De escavações, valas, entivações, demolições;

8.1.6.8 De transporte e/ou elevação mecânica de cargas ou pessoas;

8.1.6.9 De utilização, ou manutenção de equipamento, considerado perigoso;

8.1.6.10 Em equipamentos com peças móveis ou rotativas;

8.1.6.11 Em espaços com ruído e/ou vibrações elevados;

8.1.6.12 Em espaços com falta ou má iluminação;

8.1.6.13 Em espaços com má ventilação;

8.1.6.14 Em ambientes térmicos adversos;

8.1.6.15 Utilizando Fogos Nus:

i. Soldaduras, forjas, aquecedores de rebites, lâmpadas a fogo nu (lamparinas), e aparelhagem de aquecimento de asfaltos;

ii. Resistências de aquecimento, caso não estejam contidas em invólucros anti-deflagrante;

iii. Material elétrico não anti-deflagrante, ou intrinsecamente seguro, capaz de produzir faíscas. Por exemplo: grupos de soldadura elétrica, interruptores, baterias, sistemas elétricos dos motores de viaturas, etc.;

iv. Motores de explosão ou de combustão interna, que não estejam dotados de proteção adequada;

v. Decapagens, trabalhos com buril, rodas de esmeril, chumbadouros, ferramentas de percussão, etc.;

vi. Equipamentos geradores ou registadores de sinais elétricos, ou com emissão de raios X, gama, ou outros, sem proteção intrínseca.

8.1.7 Os trabalhos descritos no ponto 8.1.6 da presente Cláusula, para além do cumprimento dos procedimentos específicos de segurança, não deverão ser executados sem acompanhamento.

8.1.8 A Tejo Atlântico, reserva-se o direito de suspender e/ou condicionar o trabalho sempre que não sejam cumpridos os procedimentos de segurança em vigor. O Prestador de serviços não poderá invocar a suspensão e/ou o condicionamento dos mesmos para evitar a aplicação de penalizações conforme previsto na Cláusula 22ª.

8.1.9 Será obrigatório o uso de equipamento de proteção individual, devendo ser utilizados, a título indicativo e não exclusivo, os seguintes equipamentos ou acessórios de segurança ou proteção individual:

8.1.9.1 Luvas de proteção;

8.1.9.2 Fato-macaco ou calça e camisa em algodão ou tecido ignífugo, com nome da Firma bem visível;

8.1.9.3 Capacete;

8.1.9.4 Fato de chuva completo;

8.1.9.5 Botas de água;

8.1.9.6 Calçado com proteção adequada;

8.1.9.7 Óculos de proteção;

8.1.9.8 Auriculares;

8.1.9.9 Máscaras de ar fresco;

8.1.9.10 Anti-queda.

8.2 Limpeza do local

8.2.1 O local dos trabalhos tem de se manter diariamente limpo e arrumado. Após a conclusão de um trabalho, o local onde foi realizado o trabalho e os equipamentos devem ser de imediato limpos.

8.3 Funcionamento do equipamento do Prestador de serviços

8.3.1 O equipamento instalado ou utilizado pelo Prestador de serviços só poderá estar em carga ou em funcionamento quando na presença do respetivo operador;

8.3.2 O equipamento terá que estar em condições de operacionalidade que não comprometa a segurança do pessoal ou das instalações.

8.4 Decapagens

8.4.1 As decapagens de material deverão ser efetuadas nas instalações do Prestador de serviços, ou em local cedido pela Tejo Atlântico;

8.4.2 Deverão ser observados os procedimentos necessários à proteção do meio envolvente à zona onde decorram os trabalhos.

8.5 Proteção contra as condições atmosféricas

8.5.1 O Prestador de serviços deverá montar as proteções convenientes para que o trabalho se possa realizar independentemente das condições atmosféricas, considerando que a sua variação não pode ser razão para alteração do programa.

8.6 Obras provisórias

8.6.1 Todas as obras provisórias necessárias à execução do trabalho serão da responsabilidade do Prestador de serviços, incluindo-se nelas os trabalhos e os meios impostos por razões de segurança, entre outros os de selagem de drenos, limpezas, lavagens, proteções, andaimes, aparelhos de elevação e aparelhos de bombeamento.

9. Modificações / Alterações

9.1 O Prestador de serviços poderá propor as modificações/alterações que julgar úteis, devendo para esse fim apresentar à Tejo Atlântico todos os esclarecimentos necessários à sua apreciação, nomeadamente:

9.1.1 Memória descritiva dos trabalhos a efetuar;

9.1.2 Procedimentos a utilizar na elaboração dos trabalhos a efetuar, incluindo procedimentos técnicos, de segurança e ambiente, quando aplicável;

9.1.3 Certificado dos diferentes tipos de materiais e equipamentos envolvidos;

9.1.4 Certificado de qualificação dos trabalhadores envolvidos, quando aplicável.

9.2 O Prestador de serviços deverá aguardar a autorização, por escrito, da Tejo Atlântico, não podendo estas propostas de alteração vir a justificar qualquer atraso, ou pedido de pagamento suplementar face à demora ou não concessão de autorização.

9.3 Qualquer modificação/alteração, proposta pelo Prestador de serviços e aceite pela Tejo Atlântico, da qual advenha uma maior facilidade ou diminuição de tempo de manutenção, e dos custos para a realização dessa melhoria relevarão para efeitos de alteração do preço.

9.4 Após a conclusão dos trabalhos de modificação/alteração o Prestador de serviços constituirá e entregará à Tejo Atlântico, um *dossier* contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

9.4.1 Relatório para aceitação final do trabalho pela Tejo Atlântico, ou entidade por ela designada;

9.4.2 Coleção de desenhos de acordo com o executado (em papel e suporte digital);

9.4.3 Relatórios de inspeção e ensaios, caso existirem;

9.4.4 Manuais de operação e manutenção de novos equipamentos instalados, caso existirem.

10. Fim dos trabalhos

10.1 No final de cada trabalho, o Prestador de serviços deverá pedir por escrito a respetiva receção. Esta receção é efetuada por intermédio duma validação por parte da Tejo Atlântico, na OT referente ao trabalho em questão.

10.2 O Prestador de serviços, após o término do trabalho, deverá fechar a OT no prazo máximo de 5 (*cinco*) dias úteis;

10.3 O acompanhamento dos trabalhos, a aprovação dos ensaios e as inspeções feitas pela Tejo Atlântico, não desobrigam o Prestador de serviços das suas responsabilidades.

10.4 Só após a verificação e/ou a autorização da Tejo Atlântico, poderá ser montado ou fechado qualquer equipamento e dado por concluído o trabalho;

10.5 Nenhum equipamento poderá ser recolocado em funcionamento sem autorização prévia do responsável da área de manutenção ou seu representante. Contudo, e segundo ordem da Tejo Atlântico, o Prestador de serviços poderá colocar em funcionamento equipamentos sem autorização prévia.

11. Falta de conformidade

11.1 Na falta de conformidade face ao presente caderno de encargos, legislação em vigor ou após deteção de qualquer deficiência, o Prestador de serviços obriga-se a modificar, reparar ou substituir o equipamento ou material em causa e garantir

que são tomadas todas as medidas de forma a minimizar a reincidência da ocorrência, sem qualquer encargo para a Tejo Atlântico.

12. Ocorrências imprevistas

12.1 A Tejo Atlântico, pode requisitar ao Prestador de serviços pessoal para executar trabalhos relativos a ocorrências que possam constituir ameaças para a segurança do pessoal (interno ou externo), das instalações ou do ambiente.

12.2 Os encargos decorrentes destes serviços encontram-se abrangidos ao abrigo do disposto nos pontos 3.1.4 e 3.1.5 da Cláusula 5ª, não constituindo encargos adicionais para a Tejo Atlântico.

Cláusula 8.ª

Meios técnicos de execução

1. Instalações

1.1 A prestação de serviços será sedeada na ETAR de Beirolas da Tejo Atlântico;

1.2 Além do indicado no ponto 1.1ª, existirão polos regionais com pessoal residente, onde a Tejo Atlântico coloca à disposição do Prestador de serviços uma área de terreno para alojamento de contentores, máquinas e materiais necessários ao trabalho, nas seguintes instalações:

1.2.1 Pólo Costa do Estoril – ETAR da Guia;

1.2.2 Pólo Vila Franca de Xira – ETAR de Vila Franca de Xira;

1.2.3 Pólo Alverca – ETAR de Alverca;

1.2.4 Pólo Alcântara – ETAR de Alcântara;

1.2.5 Pólo Frielas – ETAR de Frielas

1.2.6 Pólo de Malveira – ETAR da Malveira (eventual, nas circunstâncias previstas no ponto 2.8.1 da Cláusula 9ª)

1.2.7 Pólo da Ericeira – ETAR da Ericeira (eventual, nas circunstâncias previstas no ponto 2.8.3 da Cláusula 9ª);

1.2.8 Outros Polos do interesse da Tejo Atlântico a acordar com o Prestador de serviços.

1.3 É da responsabilidade do Prestador de serviços disponibilizar, a suas custas, espaços (contentorizados, amovíveis) para alojamento das suas equipas de gestão, administrativa e técnicas, nos termos seguidamente indicados:

1.3.1 Pólo Beirolas

- Espaço de escritório
- Espaço balneário
- Espaço social (refeitório)
- Espaço armazenamento

1.3.2 Pólo Costa do Estoril

- Espaço balneário
- Espaço social (refeitório)

1.3.3 Pólo Vila Franca de Xira

- Espaço balneário
- Espaço social (refeitório)

1.3.4 Pólo Alverca

- Espaço balneário
- Espaço social (refeitório)

1.3.5 Pólo Alcântara

- Espaço balneário
- Espaço social (refeitório)

1.3.6 Pólo Frielas

- Espaço balneário
- Espaço social (refeitório)

1.3.7 Pólo Malveira

- Espaço balneário
- Espaço social (refeitório)

- Espaço oficinal

1.3.8 Pólo Ericeira

- Espaço balneário
- Espaço social (refeitório)

1.4 A Tejo Atlântico disponibiliza espaços oficinais para utilização pelas equipas do Prestador de serviços em Alcântara, Alverca, Costa do Estoril e Frielas;

1.5 O Prestador de serviços poderá, caso o entenda, propor a instalação de mais instalações para outros fins, devendo submeter essas propostas para aprovação prévia pela Tejo Atlântico;

1.6 O uso das instalações atribuídas ao Prestador de serviços, assim como os equipamentos que eventualmente aí se encontrem instalados será estritamente limitado às intervenções do Prestador de serviços no âmbito do presente Caderno de Encargos;

1.7 O local de início de cada dia de trabalho será efetuado no pólo onde cada trabalhador estiver adstrito.

1.8 Utilidades e facilidades das instalações:

1.8.1 A Tejo Atlântico, disponibiliza as seguintes facilidades de instalação:

1.8.1.1 Eletricidade, podendo este fornecimento estar sujeito a interrupções provocadas pelo fornecedor exterior ou por emergências internas, devendo, então, o Prestador de serviços providenciar os meios alternativos;

1.8.1.2 Água potável, podendo este fornecimento estar sujeito a interrupções provocadas por motivos imponderáveis, devendo, então, o Prestador de serviços providenciar os meios alternativos;

1.8.1.3 A ligação das utilidades (água, eletricidade e esgoto) às infraestruturas das instalações da Tejo Atlântico será da responsabilidade do Prestador de serviços;

1.8.1.4 As ligações referidas no ponto anterior deverão ser efetuadas de forma definitiva e de acordo com as melhores técnicas para que, findo o contrato, as mesmas possam continuar a ser utilizadas.

1.8.2 O Prestador de serviços deverá providenciar as seguintes instalações / facilidades:

1.8.2.1 Meios de comunicação externos (exemplo: telefone, fax, email, internet, etc.), incluindo meios de comunicação com as várias equipas técnicas no terreno;

1.8.2.2 Computadores e impressoras com características a definir com a Tejo Atlântico, em número adequado à execução da prestação de serviços, nas instalações indicadas no ponto 1 da presente Cláusula

1.8.2.3 O Prestador de serviços deverá disponibilizar *Tablets* para utilização da Aplicação AQUAMAN pelas suas equipas no terreno; serão disponibilizados um mínimo de 15 (*quinze*) unidades, que poderão chegar às 22 (*vinte e dois*) no caso de utilização de todos os meios humanos eventuais previstos (nos termos dos pontos 2.8.1 a 2.8.7 da Cláusula 9ª).

1.8.3 O Prestador de serviços deve inteirar-se e ter em conta na sua proposta:

1.8.3.1 Da natureza das áreas onde irá efetuar os trabalhos;

1.8.3.2 Das necessidades de alojamento, refeições e transporte para o seu pessoal;

1.8.3.3 Das distâncias entre as áreas onde vão ser efetuados os trabalhos;

1.8.3.4 Do não fornecimento de utilidades sempre que por motivo de força maior a Tejo Atlântico, esteja impedida de o fazer.

2. Materiais

2.1 O Prestador de serviços será responsável pelos encargos com os seguintes meios materiais/artigos/peças diversas;

2.1.1 Materiais de Aplicação Geral:

- Diluentes (todo o tipo de diluentes para limpeza, incluindo os diluentes para limpeza de tubagens e acessórios em PVC, apenas se exclui os diluentes para tintas e primários);
- Vernizes;
- Cola (todos os tipos de colas, nomeadamente cola rápida, cola para parafusos, cola para vedantes e o-rings, cola para PVC, cola para roscas PVC, cola para roscas metálicas);
- Silicone (todos os tipos de silicone, incluindo o silicone para altas temperaturas, assim como o silicone para vedação de juntas);
- Rolos de teflon de vários diâmetros;
- Espuma de poliuretano expandido;
- Produtos de limpeza industrial, tais como desencrustantes e desengordurantes e produtos para limpeza de superfícies em inox;
- Todos os produtos de limpeza doméstica;
- Sprays para deteção de fugas;
- Sprays lubrificantes e descalcinantes;
- Material para limpeza e isolamento de bobinagem dos motores elétricos;
- Padrões de calibração para a instrumentação analítica (portáteis e de processo) e detetores de gases;
- Gases refrigerantes;
- Gases inertes.

2.1.2 Ferragens:

- Todos os tipos de parafusos, porcas, anilhas, pernos, varões roscados até 10 mm (inclusive), em todos os materiais;
- Cavilhas elásticas até 10 mm de diâmetro (inclusive) e de todos os comprimentos;
- Buchas químicas, metálicas, plásticas e de nylon até 10 mm (inclusive);
- Pregos;

- Discos de corte e de rebarbar;
- Brocas e acessórios de furar;
- Elétrodos, excetuando elétrodos para fins especiais;
- Calços calibrados para o alinhamento de grupos eletrobombas e outros equipamentos.

2.1.3 Material Elétrico:

- Terminais para cabos até 16 mm2 (inclusive);
- Uniões de cravar e ponteiras até 16 mm (inclusive);
- Barras de junção e ligadores até 16 mm2 (inclusive);
- Fita isoladora de várias cores;
- Fita auto-vulcanizadora emborrachada;
- Manga termoretrátil;
- Abraçadeiras de serrilha;
- Lâmpadas, incluindo arrancadores, balastros e transformadores;
- Lâmpadas sinalizadoras;
- Bobines de electroválvulas, de relés ou de contactores;
- Relés, fins de curso;
- Fusíveis de todos os tipos;
- Disjuntores, disjuntores diferenciais, interruptores e interruptores diferenciais até 25 Amp;
- Terminais e interruptores;

2.1.4 Todos os materiais referidos no número anterior que estão a cargo do Prestador de serviços, deverão ser previamente aprovados pelas Tejo Atlântico, nomeadamente no que diz respeito às características e qualidade. Salvo autorização expressa da Tejo Atlântico os materiais deverão ser de marca e modelo iguais aos existentes;

2.1.5 Os aprovisionamentos e aquisições de materiais de manutenção, peças de reservas ou equipamento em geral podem excecionalmente ser atribuídos ao

Prestador de serviços, que faturará o preço de compra, acrescido de *fee* de gestão, para encargos administrativos, contra apresentação da fatura de fornecedores autorizados pela Tejo Atlântico. Os custos de deslocação e transporte serão da responsabilidade do Prestador de serviços desde que efetuados por meios próprios;

2.1.6 A Tejo Atlântico, será responsável pelo fornecimento dos materiais normalizados de acordo com códigos definidos internamente, bem como o de outros materiais que não estão a cargo do Prestador de serviços, utilizando o modelo de requisição, de acordo com as Instruções de Trabalho em vigor;

2.1.7 O Prestador de serviços deve assegurar a devolução rápida ao armazém da Tejo Atlântico, de todos os materiais excedentários, devidamente separados e classificados, acompanhados com o modelo de devolução, de acordo com as Instruções de Trabalho em vigor;

2.1.8 O Prestador de serviços será o único responsável pelos materiais fornecidos pela Tejo Atlântico, até à receção dos trabalhos, abrangendo perdas, roubos, deteriorações, aplicações indevidas, etc..

2.1.9 O Prestador de serviços, para além dos materiais a seu cargo, terá de providenciar o fornecimento de mão-de-obra qualificada nas especialidades abrangidas por este caderno de encargos, e assegurar o cumprimento da legislação, das especificações técnicas, boas regras da arte e instruções dos Serviços Técnicos da Tejo Atlântico

3. Equipamento de oficina, armazém e de apoio à manutenção

3.1 O Prestador de serviços terá que apresentar na proposta uma lista de todas as máquinas, ferramentas, meios de elevação e movimentação que irá ter ao seu dispor para o cumprimento do contrato. No prazo de 30 (*trinta*) dias após o início do contrato, o Prestador de serviços tem que fazer prova de que todas as máquinas, equipamentos e ferramentas se encontram na oficina e sob a sua

responsabilidade, bem como de que cumprem a legislação Nacional e Comunitária, em vigor;

3.2 O Prestador de serviços pode não possuir permanentemente disponíveis, todas as máquinas e ferramentas necessárias ao cumprimento do Contrato, mas tem que fazer prova de que consegue dispor destas em tempo útil, através de cedência ou outras formas de aluguer. Neste caso, o Prestador de serviços terá de apresentar uma lista com os equipamentos que não possui e que possa vir a recorrer em caso de necessidade, indicando também os respetivos proprietários. No prazo de 30 (*trinta*) dias após o início do Contrato o Prestador de serviços tem que fazer prova da cedência/ aluguer dos equipamentos que não possui;

3.3 O Prestador de serviços tem a responsabilidade de afetação de máquinas e ferramentas, em número apropriado, para o normal cumprimento do contrato;

3.4 O Prestador de serviços tem a responsabilidade do fornecimento de todos os equipamentos e acessórios necessários para ensaios;

3.5 A Tejo Atlântico, reserva-se o direito de não aceitar qualquer máquina, equipamento ou ferramenta que considere não apropriado para o bom desempenho da prestação de serviços;

3.6 Ao Prestador de serviços, a Tejo Atlântico, reserva-se o direito, se considerar necessário à boa e atempada execução dos trabalhos, de exigir a mobilização de máquinas e ferramentas em número suplementar ao já existente, sem que daí lhe advenha retribuição extra;

3.7 A Tejo Atlântico, não assume qualquer responsabilidade pelo desaparecimento de qualquer ferramenta, máquina ou material que seja propriedade do Prestador de serviços ou lhe tenha sido entregue;

3.8 Todas as máquinas, equipamentos e ferramentas pertencentes à Tejo Atlântico, postas à disposição do Prestador de serviços, a título de cedência, em casos excecionais, serão levantados na ferramentaria mediante procedimento de registo e controlo.

4. Viaturas

4.1 O Prestador de serviços terá que apresentar na proposta uma lista de todas as viaturas que irá ter ao seu dispor para o cumprimento do contrato. No prazo de 30 (*trinta*) dias após o início do contrato, o Prestador de serviços tem que fazer prova de que todas as viaturas se encontram ao serviço do contrato e sob a sua responsabilidade, bem como de que cumprem a legislação Nacional e Comunitária, em vigor;

4.2 O Prestador de serviços tem a responsabilidade de afetação de viaturas, em número apropriado, para o normal cumprimento do contrato, sendo que o número mínimo de viaturas com afetação a 100% ao contrato é de 20 (*vinte*) unidades permanentes, sendo esse número alargado para as 28 (*vinte e oito*) no caso de utilização de todos os meios humanos eventuais previstos (nos termos do ponto 2.8 da Cláusula 9ª);

4.3 A Tejo Atlântico, reserva-se o direito de não aceitar qualquer viatura que considere não apropriado para o bom desempenho da prestação de serviços;

4.4 Ao Prestador de serviços, a Tejo Atlântico, reserva-se o direito, se considerar necessário à boa e atempada execução dos trabalhos, de exigir a mobilização de viaturas em número suplementar ao já existente, sem que daí lhe advenha retribuição extra.

5. *Software* específico de automação

5.1 O Prestador de serviços deverá disponibilizar técnicos cujos PCs disporão de software de programação e respetivos cabos de comunicação para autómatos / consolas HMI das marcas: Schneider, OMRON, SAIA, SIEMENS, Allen-Bradley, EATON, Moeller, Mitsubishi, Hitachi, Semphore T-BOX, B&R;

5.2 A disponibilização destes meios aplica-se apenas no caso de solicitação da equipa prevista no ponto 2.8.5 da Cláusula 9ª.

Cláusula 9.ª

Meios Humanos

1. Disposições gerais

1.1 A mobilização de todos os meios humanos constantes da sua proposta, necessários à prestação de serviços a cargo do Prestador de serviços é da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional;

1.2 A eventual substituição de qualquer elemento pertencente à equipa técnica requer a aprovação prévia da Tejo Atlântico, após análise do currículo profissional que deverá ser fornecido, bem como, do seu vínculo ao Prestador de serviços;

1.3 O Prestador de serviços tem que comunicar e obter aprovação da Tejo Atlântico, de qualquer subcontratado não previsto na proposta objeto da adjudicação;

1.4 A Tejo Atlântico, pode exigir a substituição de um subcontratado ou de qualquer elemento do pessoal do Prestador de serviços desde que devidamente justificado;

1.5 O Prestador de serviços deverá manter uma permanente análise às necessidades de formação do seu pessoal e elaborar programas de formação teórica e prática nas diversas disciplinas;

1.6 Entende-se que os salários do pessoal do Prestador de serviços não serão inferiores ao salário mínimo Nacional, nas diversas categorias profissionais, devendo ser equiparados aos valores de mercado das diversas categorias profissionais e á experiência e competência de cada elemento tendo em conta os requisitos da prestação de serviço;

1.7 O Prestador de serviços é o único responsável pela gestão do seu pessoal, pelo pagamento das suas remunerações e pelo cumprimento de todas as obrigações legais a ele referentes. O Prestador de serviços terá de avisar a Tejo Atlântico, sobre qualquer conflito laboral suscetível de afetar o rendimento dos trabalhos;

1.8 A Tejo Atlântico, reserva-se o direito de interditar provisória ou definitivamente o acesso às instalações no âmbito deste caderno de encargos, ao trabalhador que não tenha respeitado qualquer das regras estabelecidas, sem que isso implique qualquer indemnização;

1.9 A Tejo Atlântico, pode impor a substituição dos trabalhadores que não ofereçam garantia de aptidão técnica, ou vierem a revelar-se indisciplinados, conflituosos ou desrespeitadores das regras estabelecidas;

1.10 A Tejo Atlântico, reserva-se o direito de a qualquer momento, averiguar da aptidão técnica de qualquer trabalhador do Prestador de serviços;

1.11 O Prestador de serviços compromete-se em manter inalterada a sua equipa de trabalhadores, salvo nas situações descritas nos pontos 1.4 e 1.9 da presente Cláusula, estando sujeito às penalizações constantes na Cláusula 22ª.

2. Equipa de manutenção

2.1 A constituição da equipa de pessoal do Prestador de serviços deverá ser a que melhor se adapte às necessidades do desenvolvimento das ações incluídas no âmbito desta prestação de serviços, integrando as categorias profissionais que forem necessárias a essas ações;

2.2 A prestação incluirá uma equipa permanente e equipas eventuais que entrarão ao serviço no caso de solicitadas pela Tejo Atlântico;

2.3 Na sequência de solicitação por parte da Tejo Atlântico para ativação de uma equipa eventual, o Prestador de serviços dispõe de quinze dias (corridos) para propor à Tejo Atlântico os CV dos candidatos que deverão cumprir os perfis mínimos previstos no ponto 2.9 da presente Cláusula;

2.4 As equipas eventuais iniciarão o serviço 30 (corridos) dias após aprovação dos técnicos, por escrito, pela Tejo Atlântico;

2.5 Caso a equipa eventual seja solicitada à data do início do contrato, a mesma deverá entrar em serviço na data de arranque do mesmo;

2.6 Cada uma das equipas eventuais estará ativa pelo período mínimo de 1 (*um*) ano, contados a partir da data de ativação da mesma, renovável por períodos de 1 (*um*) ano, devendo para o efeito a Tejo Atlântico comunicar tal intenção, por escrito, com antecedência mínima de 30 (*trinta*) dias;

2.7 A constituição mínima da equipa permanente será a seguinte:

CATEGORIA	Nº MÍNIMO	Afetação Mínima à Atividade com Presença Física nas Instalações em Manutenção
Responsável da Prestação de Serviços	1	100%
Engenheiro Manutenção Mecânica	1	100%
Engenheiro Manutenção Elétrica	1	100%
Técnico DL 50/2005	1	100%
Técnico Administrativo	2	100%
Técnico de Higiene e Segurança	1	100%
Mecânico	10	100%
Serralheiro	2	100%
Eletricista	9	100%
Instrumentista	2	100%
Técnico Manutenção Condicionada	4	100%
Lubrificadores	4	100%
Motorista de pesados	1	100%

2.8 As equipas eventuais terão a seguinte constituição:

2.8.1 Equipa Mafra

2.8.1.1 Meios humanos

CATEGORIA	Nº	Afetação Mínima à Atividade com Presença Física nas Instalações em Manutenção
Mecânico	2	100%
Eletricista	3	100%

2.8.1.2 Recursos específicos

- 3 viaturas
- 3 *tablets*

2.8.2 Equipa Vila Franca de Xira (Norte)

2.8.2.1 Meios humanos

CATEGORIA	Nº	Afetação Mínima à Atividade com Presença Física nas Instalações em Manutenção
Mecânico	1	100%
Eletricista	1	100%

2.8.2.2 Recursos específicos

- 1 viatura
- 1 *tablet*

2.8.3 Equipa Eletricistas Noite Mafra e Vila Franca de Xira

2.8.3.1 Meios humanos

CATEGORIA	Nº	Afetação Mínima à Atividade com Presença Física nas Instalações em Manutenção
Eletricista	6	100%

2.8.3.2 Estes seis eletricistas constituirão 2 (*duas*) equipas (uma para serviço no Centro Operacional de Mafra e outra para os Centros Operacionais de Alverca e Vila Franca de Xira), com 2 (*dois*) elementos cada, para o período das 0h às 8h de todos os dias da semana.

2.8.4 Equipa Instrumentação

2.8.4.1 Meios humanos

CATEGORIA	Nº	Afetação Mínima à Atividade com Presença Física nas Instalações em Manutenção
Instrumentista	1	100%

2.8.4.2 Recursos específicos

- 1 viatura
- 1 *tablet*
- padrões de calibração rastreáveis e equipamento de diagnóstico

2.8.5 Equipa Automação

2.8.5.1 Meios humanos

CATEGORIA	Nº	Afetação Mínima à Atividade com Presença Física nas Instalações em Manutenção
Técnico de automação	1	100%

2.8.5.2 Recursos específicos

- 1 viatura
- 1 *tablet*
- PC com softwares de automação e equipamento de diagnóstico

2.8.6 Equipa Engenharia Manutenção

2.8.6.1 Meios humanos

CATEGORIA	Nº	Afetação Mínima à Atividade com Presença Física nas Instalações em Manutenção
Engenheiro Manutenção	2	100%

2.8.6.2 Recursos específicos

- 1 viatura

2.8.7 Equipa Manutenção Preventiva

2.8.7.1 Meios humanos

CATEGORIA	Nº	Afetação Mínima à Atividade com Presença Física nas Instalações em Manutenção
Mecânico	1	100%
Eletricista	1	100%

2.8.7.2 Recursos específicos

- 1 viatura
- 1 *tablet*

2.9 As categorias profissionais a considerar pelo prestador de serviços deverão cumprir os seguintes requisitos mínimos:

Categoria	Função	Requisitos mínimos
Responsável da Prestação de Serviços	Gerir o contrato e articulação com a Tejo Atlântico	Formação superior em engenharia e no mínimo 5 anos de experiência como responsável em Contratos similares (em regime total ou parcial)
Engenheiro Manutenção Mecânica	Acompanhamento técnico e gestão equipas no terreno	Técnico com formação superior na área da mecânica, que deverá possuir experiência mínima comprovada de pelo menos 3 (três) anos

		de experiência profissional em funções de manutenção de instalações industriais de preferência de tratamento de água ou de tratamento de águas residuais
Engenheiro Manutenção Elétrica	Acompanhamento técnico e gestão equipas no terreno	Técnico com formação superior na área da eletrotecnia, que deverá possuir experiência mínima comprovada de pelo menos 3 (três) anos de experiência profissional em funções de manutenção de instalações industriais de preferência de tratamento de água ou de tratamento de águas residuais
Técnico DL 50/2005	Verificação conformidade dos equipamentos	Formação e experiência adequada para verificação de equipamentos de acordo com o DL 50/2005
Técnico Administrativo	Apoio administrativo à gestão do contrato e	Apoio administrativo e técnico à função compras

	apoio à preparação dos trabalhos	e registo de dados de manutenção
Técnico de Higiene e Segurança	Acompanhamento HST	Experiência na função e qualificação legal para o desempenho dessas funções
Mecânico	Técnico	Com experiência, no mínimo, de 5 anos manutenção de equipamentos de saneamento ou semelhantes, na área mecânica
Serralheiro	Técnico	Com experiência, no mínimo, de 3 anos em serralharia mecânica e de construção civil
Eletricista	Técnico	Titulares de carteira de média tensão em exploração atestada através do disposto no Decreto Regulamentar 31/83, de 18 de Abril, com as alterações incluídas pelo Decreto-Lei n.º229/2006, de 24 de

		Novembro, referente ao Estatuto do Técnico Responsável por Instalações Elétricas, e no mínimo 5 anos de experiência na área de manutenção industrial
Instrumentista	Técnico	Formação e certificação adequadas, e experiência profissional relevante de pelo menos 3 (três) anos na na área de manutenção e calibração de instrumentação com experiência nas marcas instaladas no Sistema de Saneamento
Técnico de automação	Técnico	Formação e certificação adequadas, e experiência profissional relevante de pelo menos 3 (três) anos na na área da automação e programação, com experiência nas marcas instaladas no Sistema de Saneamento

Técnico Manutenção Condicionada	Técnico	Formação adequada e no mínimo 3 anos de experiência em análise de condição em equipamentos industriais (termografia, análise de vibrações/aceleração, análise de redes elétricas, etc …)
Lubrificador	Técnico	Com experiência, no mínimo, de 3 anos de manutenção de equipamentos de saneamento ou semelhantes
Motorista de pesados	Motorista	Carta de condução de pesados há mais de 5 anos e experiência de movimentação de gruas
Engenheiro Manutenção	Implementação de programas de manutenção	Técnico com formação superior em qualquer das seguintes áreas: mecânica ou eletrotecnia que deverá possuir experiência mínima comprovada de pelo

		menos 3 (três) anos de experiência profissional em funções de manutenção de instalações de tratamento de água ou de tratamento de águas residuais, de preferência em instalações semelhantes às em apreço, valorizando-se trabalhos de desenvolvimento de programas de manutenção preventiva, idealmente baseados na metodologia RCM
Eletricista noturno	Vigilância operacional instalações e trabalhos de manutenção preventiva	Titulares de carteira de média tensão em exploração atestada através do disposto no Decreto Regulamentar 31/83, de 18 de Abril, com as alterações incluídas pelo Decreto-Lei n.º229/2006, de 24 de Novembro, referente ao Estatuto do Técnico

		Responsável por Instalações Elétricas, e no mínimo 2 anos de experiência na área de manutenção industrial

2.10 O concorrente deverá indicar, para cada um dos elementos da equipa técnica a propor (cuja equipa mínima base corresponde ao numero de elementos identificados em b. do 2.2.1.1 do Anexo V do programa de procedimento), a experiência mínima (em anos) dos mesmos. Esta informação será utilizada para efeitos de avaliação da proposta e a experiência indicada na proposta passará a ser requisito contratual obrigatório;

2.11 A Tejo Atlântico apenas considerará, na execução da prestação de serviços, trabalhadores que cumpram os anos de experiência indicada nos termos do ponto anterior; os anos de experiência serão calculados na data em que o CV do trabalhador é proposto à Tejo Atlântico e serão considerados apenas anos completos (se à data um candidato apresentar uma experiência de 1,6 anos, será contabilizada a experiência de 1 ano);

2.12 Os trabalhadores eventuais terão como anos de experiência mínima os anos de experiência média da função correspondente da equipa base proposta (no caso do técnico de automação será considerada a experiência do instrumentista);

2.13 O Responsável da prestação de serviços deverá pertencer aos quadros do Prestador de serviços, ter uma afetação de 100% e ter o seu posto de trabalho na ETAR de Beirolas. Este Responsável, só poderá ausentar-se da área de influência da prestação de serviços se aí ficar um substituto, previamente aceite pela Tejo Atlântico, devendo aquele e este, integrar a equipa que, no local, está afeta à execução do contrato;

2.14 A substituição do Responsável da prestação de serviços não pode ultrapassar 20 (vinte) dias seguidos ou 45 (*quarenta e cinco*) dias interpolados por ano, incluindo o período de férias;

2.15 Os técnicos de manutenção condicionada serão em número e na afetação que o Prestador de serviços considerar adequado para o cumprimento geral do plano de manutenção preventiva, condicionada e ações corretivas;

2.16 A manutenção dos equipamentos abrangidos pelo Decreto-Lei 50/2005 de 25 de Fevereiro terá de ser efetuada por pessoal com experiência na manutenção de equipamentos similares;

2.17 O Prestador de serviços fornecerá lista com os respetivos currículos e restante documentação relativa aos técnicos indicados e aprovados para a Equipa de Manutenção. A Equipa de Manutenção será distribuída pelos vários polos, de forma a acordar no início da prestação de serviços, podendo no entanto, sempre que necessário, existir apoio entre as zonas;

2.18 O Prestador de serviços tem a responsabilidade de aumentar a equipa de pessoal se os elementos indicados na proposta não forem suficientes para a normal execução da conservação e manutenção tendo em conta o planeamento das atividades previstas neste Caderno de Encargos, sem custos adicionais para a Tejo Atlântico, passando esses técnicos a fazer parte da Equipa de Manutenção se se verificar que são necessários, por rotina, à execução dos trabalhos de manutenção;

2.19 A Equipa de Manutenção deverá ainda estar disponível para, sempre que solicitado pela Tejo Atlântico, colaborar na arrumação de espaços, transporte de materiais e apoio a outros serviços, com a utilização dos meios afetos ao Contrato;

2.20 O Prestador de serviços deverá propor um número suficiente de elementos, para garantir a correta execução dos trabalhos, durante períodos de baixas, férias ou outros motivos que possam comprometer a execução da prestação de serviços, cumprindo com todas as disposições legais em vigor;

2.21 Em períodos de ausências por férias ou outro tipo de indisponibilidades é aceitável a redução de meios humanos nos termos a seguir indicados:

2.18.1 Mecânicos – 1 elemento (inclui equipa eventual Vila Franca de Xira prevista em 2.8.2);

2.18.2 Eletricistas – 1 elementos (inclui equipa eventual Vila Franca de Xira prevista em 2.8.2);

2.18.3 Lubrificadores – 1 elemento

2.18.4 Instrumentistas – 1 elemento (equipa permanente + equipa eventual prevista em 2.8.4)

2.18.5 Técnicos de manutenção condicionada – 1 elemento

2.18.6 Apoio técnico e administrativo – 1 elemento

2.18.7 Equipa Mafra (nos termos do ponto 2.8.1) – 1 elemento (dos 5)

2.18.8 Engenheiros Manutenção Mecânica/Eletrotécnica – 1 elemento

2.18.9 Engenheiros Manutenção (nos termos do ponto 2.8.6) – 1 elemento

2.18.10 Técnicos Manutenção Preventiva (nos termos do ponto 2.8.7) – 1 elemento

2.22 O pessoal deve ser qualificado em função das intervenções previstas no âmbito desta prestação de serviços e ter conhecimento deste Caderno de Encargos e assegurar o seu cumprimento;

2.23 As equipas de trabalho deverão, preferencialmente, ser organizadas de modo a que haja presença física de, pelo menos 2 (*duas*) pessoas, de forma a garantir as necessárias condições de segurança. Tarefas simples podem ser executadas por uma única pessoa;

2.24 Todos os custos com pessoal afeto à prestação de serviços, qualquer que seja a sua natureza, incluindo os decorrentes do apoio à exploração, sempre que as circunstâncias assim o exigirem, serão da conta do Prestador de serviços;

2.25 O Prestador de serviços é totalmente responsável pelas obrigações relativas ao seu pessoal, empregue na prestação de serviços, à sua aptidão profissional e disciplina;

2.26 O Prestador de serviços é obrigado a manter a harmonia e a boa ordem no local dos trabalhos, sendo responsável pela retirada dos elementos que, porventura, provoquem indisciplina no desempenho das suas funções;

2.27 Caso se verifiquem razões de inadequado desempenho de funções e obrigações que lhe forem conferidas, razões de indisciplina ou de comportamento menos conveniente ou ainda por desrespeito a agentes ou colaboradores da Tejo Atlântico, pode esta exigir a substituição de qualquer elemento da equipa técnica ou seus colaboradores afeta à prestação de serviços, obrigando-se o Prestador de serviços à sua substituição que deve ser efetuada no prazo que para tal vier a ser fixado pela Tejo Atlântico;

2.28 A Tejo Atlântico, poderá solicitar a alteração da composição da equipa de manutenção prevista ou dos prazos de permanência previstos, tendo em conta o desenrolar dos trabalhos e as condições de execução da prestação de serviços;

2.29 Todo e qualquer elemento do Prestador de serviços afeto á prestação de serviço será considerado em regime experimental durante o primeiro mês em que cada elemento prestar serviço. Nesse período será avaliada a sua capacidade técnica (teórico-prática) reservando-se a Tejo Atlântico no direito de recusar a sua inclusão na equipa;

2.30 A Tejo Atlântico, reserva-se o direito de interditar provisória ou definitivamente o acesso às infraestruturas no âmbito da presente prestação de serviços, aos elementos da equipa do Prestador de serviços que não tenham respeitado qualquer regulamento ou norma de segurança, sem que isso implique qualquer indemnização;

2.31 O Prestador de serviços tem de comunicar e obter aprovação da Tejo Atlântico, para qualquer entrada de um novo subcontratado ou substituição, admissão ou troca de pessoal, reservando a Tejo Atlântico, o direito de não aceitar.

3. Horário de trabalho

3.1 O Prestador de serviços obriga-se a proceder de forma a assegurar o bom funcionamento das infraestruturas em que intervém no horário de trabalho estabelecido;

3.2 O pessoal do Prestador de serviços fica sujeito ao horário normal de funcionamento das equipas internas da Tejo Atlântico, exceto o responsável pela preparação do trabalho das equipas e obtenção das Autorizações de Trabalho, que poderá ter um horário desfasado, para evitar a existência de tempos mortos;

3.3 Os locais normais de laboração são as instalações identificadas nos pontos 1.1 e 1.2 da Cláusula 8ª;

3.4 Em situações julgadas necessárias, pode ser exigido que o local de entrada ao serviço seja em qualquer instalação da Tejo Atlântico;

3.5 O Prestador de serviços deve providenciar no sentido de minimizar os tempos mortos e de deslocações, no início do dia de trabalho, no intervalo para almoço e no fim do dia de trabalho;

3.6 Os eletricistas em regime noturno exercem o seu horário de trabalho entre as 0:00 e as 08:00 durante os 365 dias do ano;

3.7 A Tejo Atlântico, pode exigir o prolongamento, para além do horário normal, se tal for necessário para terminar um trabalho, sem pagamento de horas extraordinárias, se verificar que o estipulado na cláusula anterior não se verifica;

3.8 O pessoal do Prestador de serviços pode laborar para além do horário normal, nos termos do ponto 3.2 da Cláusula 7ª;

3.9 Sempre que solicitado pela Tejo Atlântico, e de acordo com as suas orientações, o Prestador de serviços deverá proceder à manobra e operação de equipamentos ou instalações, aquando das intervenções de manutenção.

4. Equipa em regime de piquete

4.1 O Prestador de serviços obriga-se disponibilizar, a cada momento, sempre que assim seja solicitado pela Tejo Atlântico, 1 (*um*) mecânico e/ou 1 (*um*) eletricista para integrarem a equipa de Piquete da Tejo Atlântico;

4.2 A equipa de piquete tem como horário típico (sujeito a pequenas alterações a acordar) o período entre as 17h de um dado dia às 8h do dia seguinte, em dias úteis, e as 24 horas diárias no caso de fins-de-semana e feriados;

4.3 A Tejo Atlântico não assegura qualquer compromisso em termos de quantidade de horas de Piquete a serem necessárias, garantindo, apenas que terão períodos mínimos de uma semana;

4.4 As horas de piquete serão remuneradas separadamente e não estarão incluídas no valor global da prestação: aplica-se um valor semanal para a disponibilidade e um valor horário para as intervenções em regime de piquete.

5. Locais de trabalho

5.1 Os locais de trabalho são os indicados nos pontos 1.1 e 1.2 da Cláusula 8ª;

5.2 A título meramente exemplificativo, indica-se uma ocupação possível dos locais de trabalho que poderá ser tida em consideração:

5.2.1 Polo Beirolas:

- Todos os serralheiros
- Todos instrumentistas (permanentes + eventuais)
- Técnico de automação (eventual)
- Todos os técnicos de manutenção condicionada
- Todos os técnicos de manutenção preventiva (equipa eventual)
- Todos os engenheiros de manutenção (permanentes + eventuais)
- Todos os técnicos administrativos
- Técnico Higiene e Segurança
- Técnico DL50/2005
- Todos os lubrificadores
- Motorista
- 3 Mecânicos
- 3 Eletricistas

5.2.2 Polo Costa do Estoril:

- 3 Mecânicos
- 2 Eletricistas

5.2.3 Polo Vila Franca de Xira

- Equipa eventual Vila Franca de Xira Norte
- 1 Eletricista
- Equipa Eletricistas Noite (eventual)

5.2.4 Polo Alverca

- 2 Mecânicos
- 1 Eletricista

5.2.5 Polo Alcântara

- 1 Mecânico
- 1 Eletricista

5.2.6 Polo Frielas

- 1 Mecânico
- 1 Eletricista

5.2.7 Polo Malveira

- Equipa eventual Mafra

5.2.8 Polo Ericeira

- Equipa Eletricistas Noite (eventual)

Cláusula 10.ª

Qualidade, ambiente, Segurança, higiene e saúde no trabalho e Responsabilidade Social

1. As atividades desenvolvidas nas instalações da Tejo Atlântico, quer pelos seus colaboradores quer pelos prestadores de serviços, estão por vezes associadas a aspetos e impactes ambientais significativos e a riscos para a segurança de pessoas e bens. De forma a promover a realização de trabalhos com o menor número possível

de danos nos equipamentos e instalações da Tejo Atlântico, como de terceiros, e ocorrência de acidentes e incidentes, o Prestador de serviços obriga-se a desenvolver todas as suas atividades tendo em consideração o disposto no presente Caderno de Encargos, na legislação aplicável, na Política do ASE da TEJO ATLÂNTICO, nas regras e orientações constantes no Plano de Gestão Ambiental (PGA), nos Trabalhos Pré-Preparados (TPP) e noutras regras específicas relacionadas com as atividades da Tejo Atlântico;

2. O Prestador de serviços deve identificar as necessidades de formação/sensibilização dos trabalhadores afetos, promover as ações de formação/sensibilização necessárias bem como participar nas ações promovidas pela Tejo Atlântico;
3. O Prestador de serviços obriga-se a manter todo o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado, com vestuário adequado;
4. O Prestador de serviços é responsável por assegurar a aquisição e utilização por parte dos trabalhadores, dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) necessários ao desempenho das suas funções;
5. O Prestador de serviços é obrigado a acautelar, em conformidade com a legislação em vigor, a segurança do seu pessoal e a prestar-lhe assistência médica de que careça por motivos de acidente de trabalho. São também da responsabilidade do Prestador de serviços os exames médicos periódicos, prescritos pela medicina no trabalho;
6. O Prestador de serviços obriga-se a elaborar inquéritos e análises pormenorizados sobre todos os acidentes ocorridos, responsáveis por danos humanos e/ou materiais;
7. O Prestador de serviços obriga-se a garantir a segurança e saúde dos trabalhadores, qualquer que seja o seu vínculo contratual, sendo o único responsável por todos os acidentes ou danos, quer pessoais quer materiais, causados pela sua atividade por ação dos seus agentes ou empresas subcontratadas, tanto ao pessoal como a terceiros e a outras empresas que trabalhem na mesma instalação, bem como à Tejo Atlântico, e seus representantes;

8. O Prestador de serviços deve conhecer e divulgar aos seus colaboradores as matrizes de perigos e riscos em matéria de SHST em vigor na Tejo Atlântico;
9. O Prestador de serviços deve tomar conhecimento e divulgar aos seus colaboradores toda a documentação fornecida pela Tejo Atlântico, para a realização dos trabalhos, nomeadamente instruções e procedimentos de segurança e ambiente, quando aplicável;
10. O Prestador de serviços deverá estabelecer e comunicar à Tejo Atlântico, a metodologia adotada para Registo e Tratamento de Não Conformidades/ Acidentes/ Incidentes/ Reclamações, etc., sendo que esta também deverá dar resposta aos requisitos das Normas de referência referidas anteriormente;
11. O Prestador de serviços deverá conduzir a sua atividade de forma ética e socialmente responsável e adotar os Valores Éticos e os Princípios de Atuação da Tejo Atlântico, constantes no Código de Conduta e Ética do Grupo AdP, assinando para o efeito a Declaração de Compromisso de Responsabilidade Social;
12. Sem prejuízo das restantes disposições deste Caderno de Encargos, o Prestador de serviços deve também disponibilizar para consulta, os seguintes documentos e registos:
 - 12.1 Lista de identificação dos trabalhadores afetos à prestação de serviços com indicação do vínculo laboral;
 - 12.2 Cópia dos contratos de cada um dos trabalhadores, assinada entre as partes;
 - 12.3 Cópia dos Bilhetes de Identidade/cartão do cidadão e número fiscal de contribuinte (no caso de cidadãos de nacionalidade estrangeira, a documentação que ateste a sua autorização para trabalhar em território nacional);
 - 12.4 Número de beneficiário da Segurança Social;
 - 12.5 Cópia das fichas de aptidão médica;
 - 12.6 Apólices de seguros de acidentes de trabalho;
 - 12.7 Registo de férias;

12.8 Registo de horas de trabalho (incluindo horas extraordinárias acumuladas);

12.9 Recibos de vencimento;

12.10 Comprovativos de pagamento à Segurança Social (folha de pagamentos);

12.11 Controlo de EPIs por trabalhador;

12.12 Registos de formação (folhas de presença e conteúdos programáticos);

12.13 Relatórios de ruído ocupacional, qualidade do ar, etc.;

12.14 Notificação ACT sobre a exposição a riscos biológicos.

12.15 Evidências do cumprimento do código do trabalho (Lei n.º9/2009, de 12 Fevereiro, e respetivas alterações);

12.16 Evidências do cumprimento do Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho (Lei n.º 102/2009 de 10 de Setembro, e respetivas alterações).

13. Os documentos e registos a que se refere o n.º anterior, dizem respeito a todos os trabalhadores afetos à prestação de serviços, quer sejam da própria empresa ou sub-contratados, incluindo trabalhadores temporários;

14. O Prestador de serviços deverá disponibilizar-se para colaborar nas auditorias internas e externas promovidas pela Tejo Atlântico.

Cláusula 11.ª

Informação a disponibilizar pelo prestador de serviços

1. Relatórios mensais

1.1 Mensalmente e até ao dia 20 (*vinte*) do mês seguinte, o Prestador de serviços deverá apresentar um relatório consolidado da atividade desenvolvida, devendo, ainda, constar deste relatório:

1.1.1 Estatísticas de Ordens de Trabalho:

1.1.1.1 Situação das OTs no final do mês;

1.1.1.2 Relação dos trabalhos atrasados, com indicação dos motivos;

1.1.1.3 Total de horas realizadas por tipo de manutenção – do mês e acumulado do ano;

1.1.1.4 Total de horas suplementares realizadas – do mês e acumulado do ano;

1.1.2 Indicadores de desempenho conforme disposto no ponto 3.2 da Cláusula 20ª;

1.1.3 Propostas de melhoria;

1.1.4 Resultados da verificação do DL50/2005;

1.1.5 Desempenho em termos de Higiene e Segurança;

1.1.6 Registos das ações de calibração e de manutenção dos caudalímetros da(s) ETAR e EE's, bem como, da restante instrumentação, definida pela Tejo Atlântico: como Equipamentos de Monitorização e Medida (EMM);

1.1.7 Registo de alterações nos esquemas de montagem ou características técnicas dos equipamentos instalados, com a correspondente atualização das telas finais e documentação técnica;

1.1.8 Outros indicadores e assuntos que o Prestador de serviços ou a Tejo Atlântico, considerar relevantes;

1.1.9 Os relatórios deverão incluir sempre os valores acumulados ao ano em curso, sendo que o Relatório de dezembro constituirá, ainda, o Relatório Anual.

1.2 Independentemente de relatórios, o Prestador de serviços informará verbalmente o Responsável da área de Manutenção da Tejo Atlântico, imediatamente após a conclusão de cada trabalho.

2. Outra informação

2.1 Durante a execução dos trabalhos, como regra geral, o Prestador de serviços deverá fornecer à Tejo Atlântico, toda a informação que:

2.1.1 Permita justificar e controlar a preparação e o avanço dos trabalhos;

2.1.2 Contenha todos os esclarecimentos úteis e necessários à proveniência dos materiais por si fornecidos;

2.1.3 Se traduza por relatórios periódicos de ponto de situação, quando solicitado;

2.1.4 Evidencie o cumprimento de todos os requisitos legais, ou outros requisitos associados.

2.2 Diariamente, o Prestador de serviços deve cumprir o estipulado no 2.3 da Cláusula 7ª:

2.2.1 Relativamente à semana anterior, todas as segundas-feiras deverá o Prestador de serviços apresentar uma listagem onde figurem o n.º das OT e os títulos de todos os trabalhos concluídos, em curso e a iniciar, assim como a sua situação em termos de percentagem de realização;

2.2.2 Na listagem indicada na alínea anterior deverá, ainda, indicar todas as situações anómalas e estranhas às suas intervenções, que estejam a impedir ou dificultar a progressão de qualquer trabalho.

3. AQUAMAN

3.1 O Prestador de serviços obriga-se a alterar o estado da OT para EQ-DISP no dia em que o trabalho seja dado como concluído no terreno;

3.2 O Prestador de serviços obriga-se a alterar o estado da OT para EXEC no prazo de 5 (*cinco*) dias após a OT ficar em EQ-DISP.

Cláusula 12.ª

Dever de sigilo

1. O Prestador de serviços obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Tejo Atlântico, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
2. O Prestador de serviços obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato;
3. O Prestador de serviços obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Tejo Atlântico lhe indique para esse efeito;
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (*cinco*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição

subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.ª

Informação Confidencial e Proteção de dados pessoais

1. No caso de o Prestador de serviços necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Tejo Atlântico, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais;
2. O Prestador de serviços não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio;
3. O Prestador de serviços deve cumprir rigorosamente as instruções da Tejo Atlântico no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;
4. O Prestador de serviços deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
5. O Prestador de serviços deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Tejo Atlântico, ou por quem atue em representação deste;
6. O Prestador de serviços deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as

obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o prestador de serviços responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos;

7. Mediante solicitação escrita da Tejo Atlântico, o Prestador de serviços deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores;
8. O Prestador de serviços deve comunicar de imediato à Tejo Atlântico quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais;
9. O Prestador de serviços encontra-se adstrito a notificar de imediato a Tejo Atlântico de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto;
10. Se o Prestador de serviços tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a Tejo Atlântico disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a Tejo Atlântico possa razoavelmente solicitar;
11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Prestador de serviços, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Tejo Atlântico;
12. Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 12.1 Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 12.2 Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão;

13. O Prestador de serviços obriga-se a ressarcir a Tejo Atlântico por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar;
14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Prestador de serviços e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do Prestador de serviços é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela Tejo Atlântico, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 14.ª

Conservação de dados pessoais

1. O Prestador de serviços deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Tejo Atlântico;
2. Dependendo da opção da Tejo Atlântico, o Prestador de serviços apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 15.ª

Transferência de dados pessoais

1. O Prestador de serviços não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Tejo Atlântico, exceto se o Prestador de serviços for obrigado a fazê-lo pela legislação

aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Tejo Atlântico antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 16.ª

Dever de cooperação

1. O Prestador de serviços deve cooperar com a Tejo Atlântico ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
 1.1 Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Prestador de serviços em representação da Tejo Atlântico;
 1.2 Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA TEJO ATLÂNTICO

Cláusula 17.ª

Preço base e Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Tejo Atlântico pagará ao Prestador de serviços o preço máximo constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o qual não pode exceder

o preço base de **11.900.000,00€** (*onze milhões e novecentos mil euros*), nos 7 (*sete*) anos de duração do contrato;

2. O preço base inclui o valor global da prestação incluindo valores em regime de preço global e valores em regime de séries de preço (equipas eventuais, horas extra e piquete);
3. Considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando for inferior a 85% (*oitenta e cinco por cento*) do preço base, ou seja, caso esteja abaixo de 10.115.000€ (*dez milhões e cento e quinze mil euros*), nos 7 (*sete*) anos de duração do contrato;
4. O preço referido no número 1 desta Cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída á Tejo Atlântico, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.
5. Revisão de preços

5.1 O regime da prestação de serviços objeto do presente concurso e o seu pagamento é em regime de componente fixa e componente variável, sujeito a atualização anual de preços. A atualização de preços dará origem a uma fatura específica e distinta das correspondentes aos pagamentos mensais;

5.2 O preço contratual fixado será mensalmente revisto pela aplicação da seguinte fórmula:

$$Ct = a\frac{St}{S0} + b\frac{Mt}{Mo} + b'\frac{Gt}{Go} + d$$

na qual:

Ct - é o coeficiente de atualização mensal a aplicar ao montante sujeito a atualização, obtido a partir de um somatório de parcelas com uma aproximação de seis casas decimais e arredondadas para mais quando o

valor da sétima casa decimal seja igual ou superior a 5, mantendo-se o valor da sexta casa decimal no caso contrário;

St - é o índice dos custos de mão-de-obra relativo ao mês a que respeita a atualização;

S0 - é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

Mt – é o índice de preços no consumidor excluindo habitação, relativo ao mês a que respeita a atualização;

M0 - é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

Gt – é o índice de preços oficiais do litro de gasóleo, relativo ao mês a que respeita a atualização;

Go - é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

a - é o coeficiente correspondente ao peso dos custos de mão-de-obra, que será de 0,50;

b - é o coeficiente correspondente ao peso dos custos com materiais acessórios, que será de 0,20;

b' - é o coeficiente correspondente ao peso dos custos de gasóleo, que será de 0,20;

d - é o coeficiente que representa, na estrutura de custos, a parte não revisível da adjudicação, com aproximação às centésimas; o seu valor é 0,10. A soma de (a + b + b' + d) deverá ser igual à unidade.

5.3 Os índices indicados serão os fixados por despacho do Secretário de Estado das Obras Públicas e são publicados na II Série do Diário da República;

5.4 Só haverá lugar a atualização de preços quando a variação, para mais ou para menos, do coeficiente de atualização, for igual ou superior a 1% em relação à unidade.

Cláusula 18.ª

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pela Tejo Atlântico, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção por esta das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva;
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o integral cumprimento das obrigações contratuais mensais decorrentes da prestação do serviço;
3. Os pagamentos inerentes ao fornecimento de serviços eventuais serão efetuados de acordo e em função das quantidades efetivamente realizadas, tendo por referência a lista dos preços unitários adjudicada, não existindo qualquer garantia de quantidade mínima de trabalho ou a faturar;
4. Em caso de discordância por parte da Tejo Atlântico, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida;
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 19.ª

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo prestador de serviços à Tejo Atlântico, emitidas em observância com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
 2.1 Ser emitida mensalmente;
 2.2 Ser acompanhada da informação relativa aos serviços previstos no presente caderno de encargos prestados durante o período de faturação;
 2.3 Devem conter o número da nota de encomenda emitida pela Tejo Atlântico;

2.4 Preço global;

2.5 IVA à Taxa legal aplicável.

3. O Prestador de serviços deve proceder à emissão das faturas em formato eletrónico (EDI), se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de Abril e com o despacho nº 437/2020-XXII, do Sr. Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais de 09 de novembro) ou outra que venha a estar em vigor no decorrer do contrato.
4. A Tejo Atlântico aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.;
5. Para informação sobre a adesão ao referido portal deverá o Prestador de serviços consultar a informação disponível em: *https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/content/faturacao-eletronica*;
6. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação, definida na cláusula anterior, resultante de facto não imputável à Tejo Atlântico, não acrescem quaisquer juros de mora;
7. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela Tejo Atlântico não serão objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 20.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. Gestor do contrato

1.1 A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Tejo Atlântico, melhor identificado na Cláusula 29ª;

1.2 No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Prestador de serviços;

1.3 Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao Prestador de serviços que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos;

1.4 O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Prestador de serviços de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

2. Verificação da prestação de serviços

2.1 A Tejo Atlântico, reserva-se ao direito de proceder, sempre que julgue necessário, e sem aviso prévio, a inspeções e auditorias às atividades de manutenção realizadas pelo Prestador de serviços, efetuadas por si ou por entidades em que tenha delegado essas funções. O Prestador de serviços, neste âmbito, deverá apresentar evidências objetivas do que argumenta;

2.2 A Tejo Atlântico, reserva-se o direito de, relativamente a toda a instrumentação e equipamentos instalados, efetuar periodicamente inspeções ou auditorias técnicas pelos fabricantes, representantes autorizados ou por outras entidades tecnicamente reconhecidas, cujos custos serão suportados pela Tejo Atlântico, não dispensando este procedimento, a realização, por parte do Prestador de serviços, dos trabalhos de manutenção aos citados instrumentos e equipamentos, a que fica sujeito de acordo com o estabelecido neste Caderno de Encargos;

2.3 Sempre que o resultado das auditorias referidas nos pontos 2.1 e 2.2 da presente Cláusula demonstrarem incumprimento das cláusulas do Contrato, o Prestador de serviços obriga-se a apresentar, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, um plano de

resolução das não conformidades que, uma vez aprovado pela Tejo Atlântico, deverá ser implementado de imediato pelo Prestador de serviços.

3. Indicadores de fiabilidade e desempenho

3.1 Dado que um dos objetivos do contrato consiste na melhoria contínua e regular da fiabilidade das instalações, a Tejo Atlântico, implementará um conjunto de indicadores que visam, por um lado, o acompanhamento operacional do desempenho do contrato e, por outro, que garantam a consonância com a estratégia e os objetivos da Tejo Atlântico, designadamente perante a Entidade Reguladora;

3.2 Os indicadores associados ao acompanhamento operacional do desempenho do Contrato constam dos pontos 3.2.1 a 3.2.8 da presente Cláusula e deverão ser calculados mensalmente e apresentados no Relatório Mensal:

3.2.1 Taxa de Manutenção Preventiva (**Tmp**): - Razão entre as HH's utilizadas em Manutenção Preventiva (Sistemática, Condicionada e Inspeções) e a soma das HH's utilizadas em Manutenção Preventiva e Manutenção Corretiva;

3.2.2 Taxa de Manutenção Corretiva (**Tmc**): - Razão entre as HH's utilizadas em Manutenção Corretiva e a soma das HH's utilizadas em Manutenção Preventiva e Manutenção Corretiva;

3.2.3 Rácio de Cumprimento da Manutenção Corretiva (**RCC**) - é determinada pela razão entre o número de OTs de Manutenção Corretiva executadas dentro do prazo, e o número total de OTs de Manutenção Corretivas aprovadas para execução no período em análise;

3.2.4 Rácio de Cumprimento da Manutenção Preventiva Sistemática (**RCP**) - é determinada pela razão entre o número de ações de Manutenção Preventiva Sistemática executadas dentro do prazo, e o número total de ações de Manutenção Preventiva Sistemática planeadas no período em análise;

3.2.5 Taxa de cumprimentos OT's Completas (**Tcomp**): - determinada pela razão do número de OTs Completas dentro do prazo (5 dias úteis após a conclusão do

trabalho – OT em EQ-DISP) e o número de trabalhos de OT's Completas dentro do prazo + OT's com atraso na passagem a Completa;

3.2.6 Percentagem de Manutenção Corretiva relativamente ao volume total do contrato (PMCot): determinada, pela razão entre o número de OT's de Manutenção Corretiva Completas e o número total de OT's Completas no âmbito do contrato;

3.2.7 Percentagem de Manutenção Preventiva relativamente ao volume total do contrato (PMPot): determinada pela razão entre o número de OT's de Manutenção Preventiva Completas e o número total de OT's Completas no âmbito do contrato por preço global;

3.2.8 Taxa de reintervenção (TR): é determinada a partir das Ordens de Trabalho que dizem respeito a um dado equipamento, que já foi objeto de uma outra, ou mais, há menos de 180 (cento e oitenta) dias, qualquer que seja a sua causa, definindo-se como:

$$TR = \frac{N.º\ de\ Reintervenções}{N.º\ Total\ de\ Intervenções}$$

3.3 Todas as taxas e percentagens devem também ser apresentadas em forma gráfica, de modo a se ver a sua evolução ao longo o contrato;

3.4 Eventualmente qualquer outro indicador conjuntural poderá ser tomado em linha de conta, a pedido tanto do Prestador de serviços como da Tejo Atlântico, a fim de contemplar um ponto particular sobre o qual existam condições para fazer progressos.

4. Documentação técnica

4.1 A Tejo Atlântico, põe à disposição do Prestador de serviços toda a documentação que possui sobre as instalações e equipamentos objeto do contrato. No caso de não haver qualquer documentação técnica disponível sobre um dado equipamento ou instalação, cabe ao Prestador de serviços efetuar as diligências

necessárias a fim de obter essa informação em tempo útil, da qual disponibilizará cópia para a Tejo Atlântico;

4.2 A falta de documentação técnica de quaisquer equipamentos ou instalações, não será motivo para a não execução dos trabalhos, devendo, nestas circunstâncias, ser tomadas todas as precauções para a sua adequada realização.

5. Atualização dos esquemas e desenhos

5.1 A falta de esquemas e/ou desenhos de quaisquer instalações, não será motivo para a não execução dos trabalhos, devendo, nestas circunstâncias, ser tomadas todas as precauções para a sua adequada realização. Para colmatar essa situação, deverá o Prestador de serviços proceder, nos primeiros 3 (*três*) meses, ao inventário de desenhos em falta e de imediato dar conhecimento à Tejo Atlântico, para que esta efetue as diligências necessárias a fim de obter essa informação;

5.2 Sempre que haja trabalhos executados pelo Prestador de serviços que originem alterações de instalações, ou da sua lógica de funcionamento, o Prestador de serviços ficará obrigado a atualizar ou realizar os esquemas e relatórios descritivos de funcionamento o mais completo possível, devendo ser apresentados também em formato digital;

5.3 Os elementos criados e atualizados deverão estar prontos e entregues à Tejo Atlântico, no prazo máximo de 1 (*um*) mês, após finalizados os trabalhos, devendo, no entanto, ser fornecida uma cópia provisória no momento da respetiva entrada ao serviço.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 21.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual do prestador de serviços

1. Agrupamentos Complementares de Empresas (ACE) ou Consórcios

1.1 Se o Prestador de serviços for um Agrupamento Complementar de Empresas ou um Consórcio Externo, todos os seus membros são solidariamente responsáveis perante a Tejo Atlântico, pela execução completa e total do contrato.

2. Subcontratação

2.1 A responsabilidade pela correta prestação dos serviços objeto do contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do Prestador de serviços e só dele, não reconhecendo a Tejo Atlântico, senão para os efeitos indicados na lei ou neste Caderno de Encargos, a existência de quaisquer subcontratados ou tarefeiros que trabalhem por conta ou em combinação com o Prestador de serviços;

2.2 No caso de o Prestador de serviços, por razões de natureza excecional, necessitar de realizar qualquer parte dos trabalhos por subcontratação, requererá previamente a competente autorização à Tejo Atlântico, indicando o subcontratado a que pretende recorrer, fazendo acompanhar tal solicitação dos elementos comprovativos e esclarecedores da necessidade invocada e da capacidade e competência dos subcontratados que propõe. A Tejo Atlântico, pronunciar-se-á sobre o referido requerimento no prazo de 30 (*trinta*) dias, findo o qual é considerado tacitamente aceite o pedido formulado;

2.3 A Tejo Atlântico, reserva-se o direito de aceitar, ou não, a utilização dos subcontratados propostos segundo o estipulado no número anterior, sem ter de justificar tal resolução, não acarretando a aceitação da Tejo Atlântico, a diminuição da responsabilidade do Prestador de serviços, tal como se encontra definida no ponto 2.1 da Presente Cláusula do Caderno de Encargos;

2.4 O requerimento a que se refere o ponto 2.2 da Presente Cláusula do Caderno de Encargos do Caderno de Encargos, deverá ser acompanhado além dos elementos aí mencionados, por uma declaração, com assinatura reconhecida, do subcontratado ou tarefeiro, em que este refere o conhecimento integral do serviço

a realizar, das condições de execução e de todos os condicionalismos estipulados neste Caderno de Encargos e se obrigue a cumpri-los;

2.5 A Tejo Atlântico, reserva-se o direito de ordenar a substituição de qualquer subcontratado ou tarefeiro, designadamente quando entender que não existem garantias de boa condução técnica dos serviços que lhe forem cometidos ou ainda no caso de, por si, ou pelos seus agentes, terem aqueles comportamentos inadequados;

2.6 Os contratos de subcontratação deverão ser enviados à Tejo Atlântico.

3. Execução simultânea de outros serviços da mesma natureza

13.1 A Tejo Atlântico, reserva-se o direito de realizar ou de mandar realizar por terceiros, sem prejuízo da execução normal do contrato, quaisquer serviços, ainda que de natureza idêntica aos serviços a cargo do Prestador de serviços;

13.2 Quando o Prestador de serviços considerar que o desempenho das suas obrigações contratuais está a ser comprovadamente prejudicado em virtude da realização de serviços por terceiros, poderá apresentar a sua reclamação por escrito à Tejo Atlântico, no prazo máximo de 5 (*cinco*) dias a contar da data de ocorrência.

Cláusula 22.ª

Sanções

1. Disposições gerais

1.1 A não comparência de agentes do Prestador de serviços, seja qual for o seu nível ou categoria profissional, em qualquer local dos trabalhos ou fora dele para o qual estava previsto a sua presença, por razões não atendíveis pela Tejo Atlântico, será passível de aplicação de uma sanção contratual no montante correspondente a 500,00€ (*quinhentos euros*), por cada não comparência;

1.2 A reincidência do mesmo agente na falta referida no número anterior implica a duplicação da sanção referida na cláusula anterior. Verificando-se dupla reincidência o Prestador de serviços obriga-se a substituir o referido agente;

1.3 Não haverá lugar à aplicação da sansão referida no ponto anterior, no caso de o agente ter sido substituído, em tempo oportuno, por outro de categoria idêntica ou superior, e o facto comunicado previamente à Tejo Atlântico, e por esta autorizado;

1.4 Por cada dia de atraso na instalação, ou ausência, da totalidade dos meios humanos e materiais previstos na proposta do Prestador de serviços ou em qualquer outro documento que integre o título contratual, o prestador de serviços fica sujeito à multa diária de 0,5 ‰ (*meio por mil*) do valor da parcela correspondente aos custos fixos anuais do Contrato, nos 7 (*sete*) anos de duração do contrato;

1.5 No incumprimento de qualquer das disposições legais a que está obrigado, o Prestador de serviços fica sujeito a sanção no valor entre 500,00€ (*quinhentos euros*) e 15.000,00€ (*quinze mil euros*) em caso de negligência e de 60.000,00€ (*sessenta mil euros*) a 120.000,00€ (*cento e vinte mil euros*) em caso de dolo. Não obstante, se essa ação for objeto de contra-ordenação de acordo com a legislação em vigor, a responsabilidade será sempre imputada ao Prestador de serviços;

1.6 O Prestador de serviços ficará sujeito a uma sanção contratual diária, quando não cumprir as suas obrigações contratuais designadamente no que se refere a:

1.6.1 Horário de trabalho previsto no ponto 3 da Cláusula 9, no valor de 500,00€ (*quinhentos euros*);

1.6.2 Planos e outra documentação técnica, previstos no Caderno de Encargos, quer quanto aos prazos de apresentação, quer quanto à sua execução, no valor de 500,00€ (*quinhentos euros*);

1.6.3 Apresentação atempada dos relatórios exigidos no ponto 1 da Cláusula 11ª no valor de 500,00€ (*quinhentos euros*).

2. Sanções por avarias em equipamentos e instalações

2.1 O prestador de serviços ficará sujeito a uma sanção diária de 500,00€ (*quinhentos euros*) por cada situação detetada, quando não cumprir as suas obrigações contratuais no que se refere a:

2.1.1 Equipamentos para os quais existem reservas mecânicas disponíveis (instaladas ou em armazém), por mais do que 8 (*oito*) dias;

2.1.2 Equipamentos para os quais não existem reservas mecânicas disponíveis (instaladas ou em armazém), por mais do que 5 (*cinco*) dias;

2.1.3 Paragem por avaria de qualquer um dos grupos eletrobomba instalado nas estações elevatórias de mais do que 10 (*dez*) dias;

2.1.4 Paragem por avaria de qualquer um dos grupos eletrobomba instalado nas ETAR, desde que não condicione os objetivos de tratamento, de mais do que 10 (*dez*) dias;

2.1.5 Paragem por avaria de arejadores de tanques de arejamento das ETAR de mais do que 8 (*oito*) dias;

2.1.6 Paragem por avaria de pontes raspadoras de mais do que 3 (*três*) dias;

2.1.7 Paragem por avaria de qualquer equipamento da obra de entrada das ETAR de mais do que 15 (*quinze*) dias;

2.1.8 Paragem por avaria de equipamentos que impliquem com a operacionalidade da ETAR, nomeadamente totalidade de caudal tratado, e com as eficiências de tratamento de mais do que 8 (*oito*) horas;

2.1.9 Paragem por avaria de equipamentos dos sistemas de ventilação e desodorização de mais do que 3 (*três*) dias;

2.1.10 Período de resposta de correção de anomalias ou de conservação de equipamentos, órgãos e edifícios, após comunicação da Tejo Atlântico, por mais do que 15 (*quinze*) dias.

3. Sanções pela não execução de trabalhos previstos no caderno de encargos:

3.1 A não execução, por parte do Prestador de serviços, de trabalhos previstos no âmbito desta prestação de serviços, no período concedido para a execução da mesma, confere à Tejo Atlântico, o direito de mandar executar os referidos trabalhos a terceiros;

3.2 Caso se confirme a subcontratação dos trabalhos mencionados no ponto anterior, os encargos decorrentes serão debitados ao Prestador de serviços, por valor igual e descontados no primeiro pagamento a efetuar ao mesmo.

4. Sanções por baixo desempenho nos indicadores de fiabilidade e desempenho:

4.1 Os indicadores apontados no ponto 3.2 da Cláusula 20ª, terão de apresentar os seguintes valores limites:

- Tmp≥80%
- Tr≤0,5%
- Tcomp≥95%

4.2 No caso de não cumprimento dos valores apresentados na cláusula anterior, o Prestador de serviços está sujeito às seguintes sanções mensais:

4.2.1 Indicador Taxa de Manutenção Preventiva (Tmp): pelo não cumprimento do valor indicado no ponto 3.4 da presente Cláusula, para os trabalhos de manutenção preventiva assignados ao prestador de serviços, uma sanção igual a 5% do valor mensal da parcela correspondente aos custos fixos do Contrato por cada 1%, ou fração, de incumprimento;

4.2.2 Indicador Taxa de Reintervenção (Tr): pelo não cumprimento do valor indicado no ponto 3.4 da presente Cláusula, o Prestador de serviços está sujeito a uma sanção igual a 5% do valor mensal da parcela correspondente aos custos fixos do Contrato por cada 0,1%, ou fração, de incumprimento;

4.2.3 Taxa de cumprimentos OT's Completas (Tcomp): Pelo não cumprimento do valor indicado no ponto 3.4 da presente Cláusula, o Prestador de serviços está sujeito a uma sanção igual a 0,25% do valor mensal da parcela correspondente aos custos fixos do Contrato por cada 1%, ou fração, de incumprimento.

5. Sanções por danos, coimas ou multas aplicadas à Tejo Atlântico:

5.1 Todos os danos causados, direta e indiretamente pela Tejo Atlântico, as coimas ou multas aplicadas, que resultem de atos ou omissões imputáveis ao Prestador de serviços, independentemente da sua natureza, serão da responsabilidade deste último e, consequentemente, ser-lhe-ão imputáveis, tendo a Tejo Atlântico, direito de regresso sobre o Prestador de serviços de todos os montantes pagos.

6. Sanções por substituição de elementos da equipa de trabalhadores afeta á prestação de serviço:

6.1 Toda e cada uma das substituições de elementos da equipa de trabalhadores que ocorram por motivos alheios à Tejo Atlântico (iniciativa do Prestador de serviços ou iniciativa do próprio trabalhador), implica uma sanção num valor correspondente ao custo mensal de um trabalhador da categoria do substituído, calculado com base na taxa horária constante da proposta.

7. Sanções por incumprimento do prazo de modificação de estado no AQUAMAN:

7.1 Por cada falha do cumprimento no prazo de alteração do estado da OT para EQ-DISP nos termos do ponto 3.1 da Cláusula 11ª será aplicada uma sanção de 100,00€ (*cem euros*);

7.2 Por cada falha do cumprimento no prazo de alteração do estado da OT de EQ-DISP para EXEC nos termos do ponto 3.2 da Cláusula 11ª será aplicada uma sanção de 100,00€ (*cem euros*);

7.3 A determinação do cumprimento do atrás exposto acontecerá sempre que a Tejo Atlântico o entender, por amostragem e aplica-se o valor da sanção por cada uma das OT detetadas em violação do previsto.

8. Pagamento das sanções:

8.1 A liquidação das sanções em que o Prestador de serviços incorra será efetuada por desconto no pagamento ou pagamentos imediatos à verificação do facto que tenha dado origem às sanções, se outra decisão não for tomada pela Tejo Atlântico;

8.2 Se o somatório das sanções referentes a um mês, forem superiores ao valor mensal do contrato, a Tejo Atlântico, poderá efetuar descontos no pagamento do mês seguinte ou acionará as Garantias.

9. Procedimento de aplicação das sanções:

9.1 Verificada qualquer das infrações constantes da cláusula 22ª, o Prestador de serviços será notificado, por escrito, da sanção a aplicar, que poderá ser cumulativa consoante o número de infrações cometidas, devendo pronunciar-se no prazo limite de 5 (*cinco*) dias a contar da data da notificação. Não sendo aceite a justificação ou na falta de resposta, as sanções serão aplicadas com efeitos no pagamento que disser respeito à data em que as transgressões tiverem ocorrido, ou no pagamento imediato, ou por recurso à caução prestada contratualmente, nos termos da Cláusula 26ª;

9.2 A pedido do Prestador de serviços ou por iniciativa da Tejo Atlântico, as sanções previstas ou já aplicadas poderão ser reduzidas no seu montante, sempre que por razões justificadas a Tejo Atlântico, vier a entender que aquelas se possam mostrar desajustadas relativamente aos prejuízos sofridos com a infração objeto da sanção, ou que não se verificou qualquer prejuízo;

9.3 O montante resultante das sanções aplicadas não pode exceder 20% (*vinte por cento*) do valor da parcela correspondente aos custos fixos do Contrato, nos 7 (*sete*) anos de duração do contrato, sem prejuízo da Tejo Atlântico, resolver o contrato nas situações previstas na lei, bem como nos termos consagrados contratualmente;

9.4 Se atingido o limite previsto na cláusula anterior e a Tejo Atlântico, decida não resolver o contrato, o limite estabelecido é elevado para 30% (*trinta por cento*).

Cláusula 23.ª

Direito à resolução do contrato pela Tejo Atlântico

1. Quando qualquer sanção, ou o somatório das sanções aplicadas ao Prestador de serviços, atingir um montante igual ou superior a 20% (*vinte por cento*) do valor da parcela correspondente aos custos fixos do Contrato, a Tejo Atlântico, reserva-se o direito de optar pela resolução do Contrato;
2. O contrato poderá ser ainda objeto de resolução, sempre que se verifique o incumprimento por parte do Prestador de serviços das condições estabelecidas ou de outras obrigações contratuais, ou este não tenha sanado a sua atuação no prazo para o efeito fixado, designadamente quando:
 2.1 O Prestador de serviços interromper as atividades objeto do contrato por um período superior a 2 (*dois*) dias de calendário sem que tal esteja previsto no seu programa ou sem motivo de força maior aceite pela Tejo Atlântico;
 2.2 O Prestador de serviços sonegar, distorcer ou, por qualquer modo, alterar quaisquer registos ou informações que deva prestar à Tejo Atlântico;
 2.3 O Prestador de serviços demonstrar, consecutivamente, negligência no cumprimento das suas obrigações;
 2.4 O Prestador de serviços menosprezar a responsabilidade e qualidade das prestações;
 2.5 Em qualquer altura se verificar que o Prestador de serviços não deu aos trabalhos o desenvolvimento previsto nos programas de execução previamente acordados;
 2.6 Forem sistematicamente desrespeitadas pelo Prestador de serviços as instruções e recomendações feitas pela Tejo Atlântico;
 2.7 Houver cedência total ou parcial da posição contratual sem previa autorização da Tejo Atlântico ou for declarada a insolvência do Prestador de serviços
3. O exercício do direito de resolução previsto no número anterior, não prejudica o direito de a Tejo Atlântico, vir a ser ressarcida dos prejuízos que lhe advierem dessa resolução ou da conduta do Prestador de serviços que terá levado à resolução;

4. A resolução nas condições expressas no ponto 2 da presente Cláusula será comunicada ao Prestador de serviços através de carta registada, com aviso de receção, e só terá efeitos passados 60 (*sessenta*) dias da notificação, mantendo-se durante este período todas as condições contratuais;
5. A resolução é um direito que a Tejo Atlântico, exerce definitivamente;
6. A resolução por não cumprimento por parte do Prestador de serviços das cláusulas contratuais motivará a perda do depósito de garantia ou o acionamento do seguro de caução;
7. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Tejo Atlântico pode exigir-lhe uma sanção contratual de até 20% do preço contratual;
8. Ao valor da sanção contratual prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato;
9. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Tejo Atlântico tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Prestador de serviços e as consequências do incumprimento;
10. A Tejo Atlântico pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula;
11. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que o Tejo Atlântico exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 24.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções ao Prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte

afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar;

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;
3. Não constituem força maior, designadamente:
 3.1 Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 3.2 Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 3.3 Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 3.4 Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 3.5 Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 3.6 Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 3.7 Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte;
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 25.ª

Resolução por parte do Prestador de serviços

1. A resolução contratual por iniciativa do Prestador de serviços está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos;
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 26.ª

Caução

1. A caução prestada, nos termos do Programa do Procedimento, para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pela Tejo Atlântico, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei;
2. A resolução do contrato pela Tejo Atlântico não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo;
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 20 (*vinte*) dias após a notificação da Tejo Atlântico para esse efeito;
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 27.ª

Seguros

1. O Prestador de serviços obriga-se a contratar seguros que garantam a cobertura dos riscos e danos decorrentes da sua atividade que afetem, direta ou indiretamente, instalações, pessoas, bens e meio ambiente. A título indicativo, nas cláusulas seguintes, são listados os seguros mínimos obrigatórios;
2. O Prestador de serviços obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na execução dos trabalhos, bem como todo o pessoal neles transportados na qualidade de passageiros;
3. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como, qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, são da responsabilidade do Prestador de serviços;
4. As apólices de seguro exigidas pelo presente Caderno de Encargos e pela legislação aplicável deverão ser apresentadas no ato da assinatura do contrato, obrigando-se o Prestador de serviços a mantê-las válidas durante toda a vigência do presente contrato;
5. A Tejo Atlântico, poderá exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento dessas apólices, não sendo admitida a entrada nas instalações objeto deste contrato sem exibição das mesmas apólices;
6. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias constituem encargo único e exclusivo do Prestador de serviços e deverão ser contratados em entidade seguradora legalmente autorizada e estabelecida em Portugal, que mereça o prévio acordo da Tejo Atlântico;
7. Os seguros indicados como obrigatórios neste Caderno de Encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades (legais, contratuais e outras) do Prestador de serviços perante a Tejo Atlântico, e a legislação em vigor;

8. Sempre que ocorra um sinistro participado à seguradora, será obrigatória a reposição automática de capital em todas as apólices e rubricas seguras que o vejam reduzido, no valor equivalente ao volume das indemnizações liquidadas ou previstas, obrigando-se o tomador do seguro a pagar o sobre prémio respetivo e a seguradora a aceitar essa reposição;
9. Em caso de incumprimento por parte do Prestador de serviços das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, a Tejo Atlântico, reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados;
10. O Prestador de serviços deverá apresentar à Tejo Atlântico, as apólices de seguros indicadas nas cláusulas seguintes, com coberturas bastantes e atas adicionais em que, de forma inequívoca, as seguradoras declarem manter em vigor, pelos períodos contratados, as apólices exibidas, bem como não as poder suspender, anular e/ou modificar franquias ou coberturas, sem conhecimento prévio da Tejo Atlântico, transmitido em carta registada com antecedência mínima de 30 (*trinta*) dias.
11. Seguro de Responsabilidade Civil
 11.1 O Prestador de serviços subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde serão indemnizadas, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de caráter patrimonial e não patrimonial causado a terceiros em geral e à Tejo Atlântico, em particular, em consequência da execução da presente prestação de serviços e cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;
 11.2 É exigida a inclusão da cláusula especial de Responsabilidade Civil Cruzada, dado o envolvimento de todas as entidades seguras, nomeadamente a Tejo Atlântico, o Prestador de serviços e subcontratados intervenientes;
 11.3 É exigida a inclusão da cláusula de Responsabilidade Civil Pós-Trabalhos;

11.4 É exigida a inclusão da cláusula de Responsabilidade Civil Poluição/Contaminação Súbita e Acidental, sem prejuízo do estipulado no Decreto-Lei n.º147/2008, de 30/07 relativo à Responsabilidade por Danos Ambientais;

11.5 Para todos os efeitos deste seguro, deverá constar nas Condições Particulares da Apólice que a Tejo Atlântico, será sempre considerada terceira, independentemente da sua relação jurídica com o tomador do seguro;

11.6 As perdas ou danos abrangidos pela presente apólice serão cobertos até ao limite de 2.500.000 € (*dois milhões e quinhentos mil euros*) por sinistro e anuidade.

12. Seguro de Acidentes de Trabalho

12.1 Esta apólice englobará todo o pessoal contratado pelo Prestador de serviços e contratados e trabalhadores independentes, assalariado ou eventual no local dos trabalhos, de acordo com a legislação Nacional em vigor quanto ao seguro obrigatório de acidentes de trabalho.

13. Seguro Automóvel

13.1 A apólice será válida para toda a frota de veículos de locomoção própria do Prestador de serviços e subcontratados que circulem na via pública ou nos locais de exploração, sejam veículos de passageiros, de carga, máquinas ou equipamento industriais, considerando as exigências legais de Responsabilidade Civil Automóvel. O capital mínimo a segurar será de 50.000.000 € (*cinquenta milhões euros*).

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 28.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé;
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações;
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 29ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Tejo Atlântico e o Prestador de serviços relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, para os seguintes contatos a constar do contrato a celebrar:

 Tejo Atlântico:

 - Gestor do contrato: José Martins
 - Morada: ETAR de Alcântara, Avenida de Ceuta. 1300-254 Lisboa
 - Telefone n.º 213 107 900
 - Correio eletrónico: geral.adta@adp.pt

 Prestador de serviços:

 - [*identificação da entidade*]

- [*identificação da pessoa de contacto*]
- Morada: [●]
- Telefone n.º [●]
- Correio eletrónico [●]

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais;
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor;
4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 30ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 31ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 32.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ANEXOS:

ANEXO I	Infraestruturas
ANEXO II	Listagem de Tipologia de Equipamentos
ANEXO III	Quantidade Aproximada de Equipamentos Pricipais
ANEXO IV	Lista de equipamentos ao abrigo de contratos específicos de manutenção
ANEXO V	Periodicidades médias de Manutenção de Equipamentos Típicos
ANEXO VI	Exemplos de TPP- Equipamentos Dinâmicos
ANEXO VII	Exemplos de TPP- Equipamentos Estáticos
ANEXO VIII	Exemplos de TPP- Equipamentos Elétricos
ANEXO IX	Coordenadas instalações Tejo Atlântico